

I. TERMOS GERAIS

1. Âmbito

- 1.1. O presente documento contém as cláusulas contratuais gerais aplicáveis a todos os contratos de abertura de contas de depósito à ordem (Contas D.O.) e contratos de aplicações financeiras celebrados entre o titular ou os titulares das contas e identificados na(s) ficha(s) de cliente (o “Cliente”) e o Banco CTT, S.A., com sede na Praça Duque de Saldanha, nº 1 - Piso 3, 1050-094 Lisboa, com o capital social de € 296.400.000, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e Pessoa Coletiva 51 341241 7 (doravante designado por “Banco”), contactável através de qualquer dos meios previstos na cláusula 3.1., bem como todas as cláusulas contratuais gerais aplicáveis à prestação de serviços financeiros por via telemática.
- 1.2. A abertura, movimentação, manutenção e encerramento das Contas D.O. junto do Banco ficam sujeitas a estas Condições Gerais, à legislação bancária aplicável e aos usos bancários em geral.
- 1.3. Estas Condições Gerais aplicam-se a todos os Clientes e a todos os produtos e serviços indicados na cláusula 1.1. prestados pelo Banco, podendo, no entanto, ser modificadas e/ou complementadas nos termos e nas condições específicas acordadas, por escrito, entre o Banco e o Cliente, sendo que nesse caso prevalecerão sobre o previsto nestas Condições Gerais, aplicando-se, no omissis, os usos bancários e a legislação geral sobre a matéria.
- 1.4. Em qualquer momento no decurso da relação contratual, o Cliente poderá solicitar ao Banco uma cópia das presentes Condições Gerais, em suporte papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

2. Abertura e manutenção de Contas

- 2.1. A abertura de Conta D.O. fica dependente da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - i. disponibilização prévia, pelo Banco, ao Cliente de uma Ficha de Informação Normalizada e das presentes Condições Gerais;
 - ii. aceitação, com assinatura e devolução pelo Cliente ou seu(s) representante(s) (indistintamente designados por Cliente), destas Condições Gerais e das demais condições particulares que venham a ser estipuladas;
 - iii. preenchimento correto, completo e devolução pelo Cliente das fichas de abertura de conta disponibilizadas pelo Banco ao Cliente, que contém os elementos de informação relativos ao Cliente que sejam legalmente exigidos e a sua assinatura, bem como dado(s) do(s) seu(s) representante(s) e nas quais devem ser apostas as assinaturas necessárias para a respetiva movimentação;
 - iv. apresentação pelo Cliente e aceitação pelo Banco de todos os documentos exigíveis para efeitos de abertura de conta, quer relativamente ao Cliente quer ao(s) seu(s) representante(s) ou beneficiários efetivos, se aplicável;
 - v. verificação pelo Banco da inexistência de

- eventos, ocorrências ou indícios que envolvam o Cliente e/ou o(s) seu(s) representante(s), ou seu(s) beneficiários(s) efetivo(s), se aplicável, em crimes de natureza económica e financeira e/ou relativos à prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo, abuso de mercado, fraude ou corrupção;
 - vi. verificação pelo Banco de que o Cliente e/ou o(s) seu(s) representante(s), ou beneficiários efetivos, se aplicável, não residem em jurisdições que apresentem fatores de risco associados à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo ou sujeitas a sanções internacionais; e
 - vii. verificação pelo Banco de que o Cliente e/ou o(s) seu(s) representante(s), ou beneficiários efetivos, se aplicável, não constam de listas de sanções internacionais;
 - viii. aceitação pelo Banco de Clientes, seu(s) representante(s), ou beneficiários efetivos, se aplicável, que apresentem um risco elevado de branqueamento de capitais de acordo com o modelo interno definido pelo Banco.
- 2.2. A abertura de conta exige sempre, entre outros documentos e relativamente a cada um dos respetivos titulares e seu(s) representante(s) ou beneficiários efetivos, a apresentação de documento de identificação válido do qual conste a fotografia e a assinatura do titular do mesmo, cartão de contribuinte e demais documentação que, de acordo com as políticas, os regulamentos internos do Banco e/ou documentos similares, sejam necessários para cumprir com a legislação aplicável.
 - 2.3. Para a comprovação dos elementos de identificação exigidos, o Cliente deverá apresentar documentos de identificação originais ou cópia certificada dos mesmos para a abertura de conta, bem como cópia dos demais documentos comprovativos exigidos, podendo o Banco aceitar qualquer outra forma de identificação idónea prevista na lei.
 - 2.4. O Banco reserva-se ainda o direito de solicitar, para efeitos da aceitação do pedido de abertura de conta bem como para efeitos da verificação de condições para a sua manutenção, todos os documentos e/ou informações que entender necessários, designadamente sobre a finalidade da conta, origem e destino dos fundos, rendimentos e património do Cliente e/ou beneficiários efetivos, de acordo com a legislação em vigor, as suas políticas e seus regulamentos internos e/ou documentos similares.
 - 2.5. Quando aplicável, o Cliente obriga-se a declarar na Ficha de Informação Individual a sua qualidade de cidadão e/ou de residente nos Estados Unidos da América e territórios sob sua jurisdição, em qualquer Estado-Membro da União Europeia (U.E.), territórios dependentes e associados ou países ou territórios terceiros com os quais a U.E. tenha celebrado um acordo para a implementação das normas comumente designada *Common Reporting Standard*, nomeadamente em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro.
 - 2.6. Para efeitos da cláusula 2.5., a qualidade de residente ou de não residente afere-se em função da residência permanente ou da residência fiscal do Cliente de

Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta entre o Banco CTT e o Cliente

- acordo com o direito aplicável no território de cada um dos Estados referidos.
- 2.7. O Banco pode, em qualquer momento, solicitar a atualização e comprovação dos dados do Cliente caso verifique a existência de informação que contrarie os elementos prestados pelo Cliente, podendo designadamente, nos termos e para os efeitos das cláusulas 2.5. e 2.6. solicitar a apresentação de certificado de residência fiscal emitido pela autoridade competente desse país. Caso o Cliente altere a sua morada fiscal, deverá informar o Banco de imediato e, bem assim, apresentar os documentos aptos a comprovar tal facto. Salvo indicação expressa em contrário do Cliente, considera-se que o domicílio fiscal do Cliente corresponde ao domicílio indicado no respetivo impresso de abertura de conta. No caso de o Cliente ser residente num país fora da U.E., o mesmo expressamente autoriza e confere poderes ao Banco para, caso assim o entenda, solicitar junto da Administração Tributária a atribuição de um número fiscal em nome do Cliente, para efeitos de abertura de conta, sem que tal constitua ou possa vir a ser interpretado como constituindo designação de representante fiscal, que o Banco não aceita, ou a assunção por parte deste de funções de gestor de bens ou direitos de Clientes.
- 2.8. O Banco reserva-se o direito de não abrir a conta ou de não autorizar a sua movimentação enquanto o disposto nas cláusulas 2.1. a 2.4. não se encontrar integralmente cumprido, se subsistirem quaisquer dúvidas quanto à completa identificação do(s) seu(s) titular(es), representante(s), e/ou beneficiário(s) efetivo(s), se do exame das operações visadas com abertura de conta, ou por qualquer outro modo, resultar a suspeita ou o conhecimento de determinados factos que indiciem a prática do crime de branqueamento de capitais e/ou financiamento a terrorismo ou em qualquer outro caso em que a lei permita ao Banco recusar a abertura da conta ou a sua movimentação.
- 2.9. O depósito inicial, quando exigido, deverá consistir num único movimento a crédito na Conta D.O., não sendo permitida a realização de quaisquer movimentos a débito ou a crédito enquanto não tiverem sido integralmente cumpridos os requisitos das cláusulas 2.1 a 2.4.
- 2.10. Caso os documentos comprovativos exigidos não sejam entregues no prazo de trinta dias a contar da data do pedido de abertura da Conta D.O., o Banco poderá proceder ao cancelamento do mesmo, sendo a devolução do depósito inicial realizada em numerário quando este tenha sido realizado dessa forma.
- 2.11. A aceitação dos elementos referidos na cláusula 2.1. por parte do Banco materializa-se com a ativação da conta do Cliente, a qual, por sua vez, marca o início da prestação dos serviços pelo Banco com relação a essa conta.
- 2.12. Sem prejuízo dos prazos estipulados nestas Condições Gerais para a comunicação de alterações a elementos específicos, o Cliente compromete-se a comunicar imediatamente ao Banco quaisquer alterações verificadas nos elementos de identificação constantes do seu processo de abertura de conta, ou quaisquer outras que sejam suscetíveis de afetar a atualidade e regularidade dos dados indicados e documentação entregue.
- 2.13. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada por escrito assinada por todos os titulares da conta sempre que a alteração em causa incida sobre qualquer das seguintes matérias: (i) condições de movimentação da conta; (ii) identidade dos titulares, o(s) seu(s) representante(s) e/ou beneficiário(s) efetivo(s); (iii) alterações a que queiram ou devam proceder na ficha de abertura de conta; (iv) alteração do titular indicado para a receção da correspondência, sua morada e/ou modo de remessa.
- 2.14. O Banco tomará sempre por válidos os elementos indicados pelo Cliente, e verificados de acordo com os procedimentos de identificação referidos, até que estes sejam objeto de atualização por este último e confirmados pelos serviços do Banco, nos termos aplicáveis para a abertura de conta.
- 2.15. O Cliente compromete-se a facultar ao Banco e a manter atualizados todos os elementos e informações que este, razoavelmente, lhe solicitar, nomeadamente sempre que documentos com prazo de validade legal expirem e/ou quando o Banco tome a iniciativa de solicitar a atualização dos elementos e informações do Cliente numa base periódica de acordo com a legislação em vigor, as suas políticas e seus regulamentos internos e/ou documentos similares.
- 2.16. O Cliente compreende e aceita que a manutenção da Conta D.O. depende da verificação, em permanência, das seguintes condições, em relação ao Cliente e/ou o(s) seu(s) representante(s), ou beneficiário(s) efetivo(s), se aplicável:
- inexistência de eventos, ocorrências ou indícios que o(s) envolva(m), em crimes de natureza económica e financeira e/ou relativos à prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo, abuso de mercado, fraude ou corrupção;
 - não residir(em) em jurisdições que apresentem fatores de risco associados à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo ou sujeitas a sanções internacionais;
 - não constar(em), de listas de sanções internacionais;
 - não apresentar(em) um risco elevado de branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo de acordo com o modelo interno definido pelo Banco;
 - prestar ou facultar, sem demora injustificada, as informações e/ou os documentos que o Banco lhe solicitar, designadamente sobre a finalidade da utilização da conta, a origem e destino dos fundos, rendimentos e património do Cliente que possam justificar os montantes movimentados e saldos da conta, ou outras informações necessárias para que o Banco cumpra com a legislação em vigor em matéria de prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo ou sanções internacionais.
- 2.17. O Cliente compreende e aceita que o incumprimento do estabelecido nas cláusulas 2.15 e 2.16 constitui o Banco no direito de (i) recusar a contratação ou a renovação de novos produtos ou serviços, (ii) recusar a execução de qualquer ordem ou instrução até que o Banco considere a situação regularizada e a mesma seja por si aceite ou (iii) a resolver as presentes Condições Gerais, com efeitos imediatos.
- 2.18. O Banco e o Cliente desde já expressamente convencionam que a(s) assinatura(s) aposta(s) na ficha de assinaturas será(ão) considerada(s) válida(s) para quaisquer outras contas, contratos ou

Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta entre o Banco CTT e o Cliente

documentos em que o Cliente intervenha no âmbito das suas relações com o Banco.

3. Comunicações do Cliente

- 3.1. Consideram-se válidas e vinculativas para ambas as partes as ordens e instruções (doravante usadas em sinonímia) que sejam transmitidas pelo Cliente, e/ou seu(s) representante(s), por qualquer uma das seguintes formas:
- Por escrito (incluindo telefax), desde que devidamente assinadas pelo Cliente (para uma Agência ou para a Sede do Banco indicada na cláusula 1.1., ou, no caso de telefax, para o número 210471777);
 - Por via telefónica (para o número 212697144);
 - Por via telemática (quando disponibilizada pelo Banco ao Cliente, nos termos e condições da prestação de serviços por via telemática, adiante referidos); ou
 - Outras, desde que o Banco as indique para o efeito
- 3.2. As ordens que sejam transmitidas pelo Cliente por alguma das formas enunciadas no número anterior serão, nas formas seguintes, objeto de registo pelo Banco:
- Exemplares originais ou de telefax das ordens assinadas pelo Cliente, quando dadas por escrito;
 - Registo em fitas magnéticas de gravação, quando transmitidas via telefónica;
 - Registo informático, se a ordem for transmitida por via telemática; ou
 - Outros registos compatíveis com o meio utilizado.
- 3.3 O Banco fica expressamente autorizado a gravar e a registar as mensagens ou ordens que tenha recebido do Cliente, e/ ou seu(s) representante(s), devendo conservar o respetivo suporte pelo prazo mínimo legalmente estabelecido e a utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova em qualquer procedimento judicial que venha a existir, direta ou indiretamente entre as partes, ou com quaisquer terceiros.
- 3.4. As ordens assim transmitidas pelo Cliente, e/ou seu(s) representante(s), e executadas através do Banco, produzirão efeitos jurídicos plenos, não podendo o Cliente, e/ou seu(s) representante(s), alegar, nomeadamente, a falta de assinatura para o incumprimento das obrigações, por ele(s) assumidas em decorrência da ordem dada.
- 3.5. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis e destas Condições Gerais, o Banco obriga-se a diligenciar para que as ordens validamente transmitidas pelo Cliente, e/ou representante(s), sejam executadas o mais rapidamente possível, exceto as que, por condicionantes técnicas, operacionais ou legais, tenham de ser efetuadas em momento posterior, não se responsabilizando o Banco por eventuais discrepâncias entre o montante que o Cliente, e/ou representante(s), estaria preparado para despendar ou receber com a ordem que tenha transmitido e o montante efetivamente despendido ou recebido em consequência do lapso de tempo que decorra entre a transmissão da ordem pelo Cliente, e/ou representante, ao Banco e o momento da sua execução.
- 3.6. O Banco não poderá ser responsabilizado por danos decorrentes da utilização do correio, telefone ou

qualquer outro sistema de comunicação, nomeadamente: atraso, perda, não receção, receção truncada, mutilada ou defeituosa, receção parcial, receção em duplicado, viciação, falsificação, desvio e/ou entrega em local ou a pessoa errados de informações ou outros elementos enviados pelo Cliente ou por terceiro (designadamente por indicação do Cliente) por qualquer dos meios ou sistemas de transmissão ou comunicação aceites pelo Banco e pelo Cliente (fax, telefone, correio, correio eletrónico, etc.), salvo se tais situações se tiverem ficado a dever a culpa do Banco.

- 3.7. O Cliente autoriza expressamente o Banco a não executar ordens, ou a solicitar a sua confirmação por escrito, previamente à execução, sem que lhe possam ser imputadas quaisquer responsabilidades por esta conduta, sempre que, na opinião do Banco, existam dúvidas quanto às ordens recebidas ou estas não mostrem ser claras ou precisas para defesa dos interesses do Cliente.
- 3.8. O Cliente reconhece e aceita que o Banco não execute as ordens recebidas caso não sejam prestadas as informações que forem solicitadas pelo Banco, ou caso estas constituam um impedimento à realização dessas ordens, não podendo ser imputadas ao Banco quaisquer responsabilidades decorrentes da sua não realização.
- 3.9. O Banco reconhece e considera as ordens provenientes de prestadores de serviços de informação sobre contas e prestadores do serviço de iniciação do pagamento, nos termos legalmente previstos.

4. Comunicações e Informações ao Cliente

- 4.1. Todas as comunicações e informações que o Banco dirija, por escrito, aos Clientes poderão ser remetidas:
- Em suporte papel, através de envio de correspondência para a morada física ou postal indicada pelo Cliente, devendo ser considerado, na falta de indicação do cliente, o respetivo domicílio fiscal;
 - Em suporte eletrónico através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida ao Cliente para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Cliente;
 - Em suporte eletrónico disponibilizado no *site* do Banco www.bancoctt.pt a que o Cliente pode aceder mediante adesão ao serviço de *homebanking* ou mediante a adesão ao serviço *mobilebanking* nos termos previstos nas Condições Gerais de Utilização dos Serviços de Canais Digitais.
- 4.2. O extrato de Conta bem como a restante documentação informativa que o Banco dirija ao Cliente no âmbito do presente Contrato ou em cumprimento de qualquer disposição legal ou regulamentar será disponibilizada: (i) por transmissão eletrónica, através do serviço de *homebanking* e/ou no serviço *mobilebanking*, nos termos previstos nas Condições Gerais de Utilização dos Serviços de Canais Digitais, desde que o Cliente tenha aderido a pelo menos um destes canais ; (ii) através de envio de mensagem de correio eletrónico para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Cliente, se este assim expressamente solicitar, (iii) através de correspondência postal enviada para a morada de correspondência nos termos do 4.1. ou outra indicada pelo Cliente, ou caso este não seja aderente a

Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta entre o Banco CTT e o Cliente

- nenhum dos canais digitais e não tenha endereço de correio eletrónico.
- 4.3. O disposto no número anterior não impede o Banco de, designadamente em função do teor da comunicação ou da necessidade da sua realização, em cumprimento do previsto na lei, efetuar as comunicações por envio da correspondência para a morada indicada pelo Cliente ou de outra forma admitida, consoante se revele mais adequado às circunstâncias concretas.
 - 4.4. A informação será endereçada ao primeiro titular da Conta D.O., nos termos acima indicados.
 - 4.5. Será enviado ao Cliente mensalmente, ou com outra periodicidade legalmente admitida, um extrato integrado contendo informação sobre a movimentação, pelo suporte de comunicação indicado na cláusula 4.2.
 - 4.6. Caso o Banco proceda à alteração nos suportes de comunicação habitualmente utilizados, o Cliente manterá sempre o direito de solicitar o envio de qualquer comunicação ou informação em suporte de papel, para a morada que para o efeito indicar ao Banco.
 - 4.7. Salvo quando a lei imponha prazos mais longos, o Cliente deverá contestar quaisquer valores por ele não aceites no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção do extrato enviado.
 - 4.8. O Cliente compromete-se a, no prazo máximo de 10 dias, informar o Banco de qualquer alteração da sua morada e endereço de correio eletrónico, quando aplicável, para correspondência, não podendo o Banco ser responsabilizado por quaisquer prejuízos do Cliente decorrentes da omissão de tal dever.
 - 4.9. Se existir correspondência devolvida, incluindo a enviada por mensagem de correio eletrónico, por endereço incorreto, insuficiente ou por outro motivo a que o Banco seja alheio, fica reservado ao Banco o direito de não remeter mais correspondência, ficando todavia obrigado a fornecê-la logo que tal lhe seja diretamente solicitado, ou disponibilizar essa correspondência logo que o Cliente lhe comunique, por escrito, uma nova morada ou endereço de correio eletrónico. A correspondência retida no Banco nos termos da presente Cláusula é considerada como tendo sido entregue.
 - 4.10. O Banco não é responsável por atrasos, deficiências, interrupções ou outras anomalias resultantes da utilização do correio (incluindo correio eletrónico) ou outros meios de comunicação ou da entrega em local ou a pessoa diferente do destinatário de informações ou elementos por ele enviados ao Cliente ou a terceiros, salvo se tais anomalias lhe forem comprovadamente imputáveis.
 - 4.11. Todas as despesas inerentes ao envio de correspondência para além da legalmente obrigatória disponibilizada pelo Banco ao Cliente ficam a cargo do Cliente, de acordo com o Preçário que em cada momento se encontre em vigor no Banco.
 - 4.12. Salvo acordo em contrário, a língua de comunicação entre o Cliente e o Banco é a portuguesa.
 - 4.13. O procedimento seguro de comunicação pelo Banco ao Cliente em caso de suspeita de fraude, de fraude comprovada ou de ameaças à segurança de cartão de débito, bem como dos canais digitais ou dos respetivos elementos de identificação e validação, realiza-se através do envio de SMS, retorno de chamada telefónica (*callback*) ou correio para o contacto telefónico ou morada indicados pelo Cliente, respetivamente.

5. Receção e Confirmação das Operações Ordenadas

- 5.1. O Cliente deve verificar regularmente os lançamentos efetuados nas Contas de que é titular junto do Banco.
- 5.2. Sempre que sejam verificados pelo Cliente quaisquer lapsos na realização de ordens por ele transmitidas, deve o mesmo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato das ocorrências e à retificação do procedimento.
- 5.3. Logo que conhecida do Cliente a realização de uma operação de pagamento não autorizada e/ou incorretamente executada, o Cliente deverá, sem atraso injustificado e no prazo máximo de 13 meses a contar do respetivo débito, comunicar esta operação ao Banco. Para efeitos de retificação do movimento, deve solicitar ao Banco de acordo com o previsto com a cláusula 11. das Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Débito, que constituem um anexo às presentes Condições e na legislação em vigor.
- 5.4. Em caso de intervenção de um prestador do serviço de iniciação do pagamento, o Cliente obtém a retificação do Banco nos termos da legislação aplicável e em vigor.
- 5.5. O momento de receção de uma ordem de pagamento é:
 - i. o momento em que a ordem de pagamento transmitida pelo Cliente é recebida pelo Banco, caso esta tenha sido recebida antes do momento-limite acordado e previsto no Preçário em vigor e num dia útil; ou
 - ii. o momento acordado entre o Banco e o Cliente para que tenha início a execução da ordem de pagamento.
- 5.6. As ordens de pagamento recebidas após o momento-limite acordado ou num dia que não seja um dia útil, consideram-se recebidas no dia útil seguinte.
- 5.7. A execução das operações solicitadas pelo cliente ocorrerá dentro dos prazos previstos contratualmente, no Preçário em vigor e legalmente estabelecidos para cada tipo de operação, não podendo o Banco ser responsabilizado por quaisquer atrasos verificados na execução de ordens transmitidas, sempre que esse atraso seja originado por dificuldades ou deficiência no meio de transmissão utilizado pelo Cliente.
- 5.8. As operações solicitadas poderão ser executadas pelo Banco através de quaisquer processos normalmente utilizados de acordo com a prática bancária, ficando o Banco, para efeitos de execução das operações solicitadas, expressamente autorizado pelo Cliente a recorrer aos serviços de outras empresas integradas no grupo empresarial em que se insere ou a quaisquer outras que o Banco haja subcontratado para o efeito.
- 5.9. Uma ordem de pagamento não poderá ser revogada pelo Cliente após a sua receção pelo Banco, salvo o disposto na cláusula 12. das Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Débito.
- 5.10. Para efeitos de reembolso de operações de pagamento iniciadas pelo beneficiário ou através deste, deve aplicar-se o disposto na cláusula 10. das Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Débito.

6. Reclamações

- 6.1. As eventuais reclamações que o Cliente pretenda formular serão tratadas por uma equipa especializada no tratamento de reclamações, devendo ser dirigidas em suporte duradouro ao Banco, devidamente fundamentadas e acompanhadas de todos os elementos documentais de que o Cliente disponha e que sejam comprovativos do facto objeto da

reclamação. O Banco envidará todos os esforços para responder, em suporte de papel ou noutro suporte duradouro acordado, às reclamações apresentadas pelo Cliente no mais curto prazo possível. O prazo máximo para resposta é de 15 dias úteis a contar da data da receção da reclamação a menos que não seja possível assegurar a resposta naquele prazo máximo dada a natureza da reclamação ou complexidade em causa, caso em que o prazo máximo de resposta é de 35 dias úteis a contar da data da receção da reclamação.

- 6.2. Sem prejuízo da possibilidade de apresentar reclamações nos termos previstos no número anterior, o Cliente pode ainda dirigir reclamações ao Banco de Portugal, conforme previsto infra na cláusula 13 seguinte.
- 6.3. As eventuais reclamações poderão ser dirigidas ao Banco através dos canais a seguir indicados:
 - i. Formulário: disponível em qualquer Agência do Banco;
 - ii. Carta: para a sede do Banco, indicada na cláusula 1.1;
 - iii. Email: reclamacoes@bancocct.pt
 - iv. Serviço Telefónico: 212697144.

7. Alteração das Condições Gerais e/ou do Preçário

- 7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 da secção IV., o Cliente aceita que o Banco, a todo o tempo, designadamente em função das variações do mercado, venha a alterar unilateralmente estas Condições Gerais ou o Preçário mediante comunicação ao Cliente com, respetivamente, 60 e 30 dias de pré-aviso, em relação à data em que as alterações devam entrar em vigor, podendo a referida comunicação ser incluída no extrato das suas Contas D.O. ou por meios eletrónicos.
- 7.2. As alterações a que é feita referência no número anterior serão consideradas aceites pelo Cliente caso este não se tenha oposto por escrito às mesmas entre a data em que se considere ter recebido o pré-aviso e a data de entrada em vigor das alterações.
- 7.3. Qualquer alteração das Condições Gerais que se venha a verificar aplicar-se-á a todas as novas operações que se realizem após tal alteração, bem como à renovação das operações em curso.
- 7.4. O Cliente poderá resolver o contrato caso não concorde com as alterações das Condições Gerais e/ou do Preçário, salvo se a disposição contratual alterada tiver natureza puramente instrumental.
- 7.5. Caso a conta de depósitos à ordem seja uma conta coletiva, a comunicação de não aceitação das alterações propostas e da resolução do Contrato deverá ser realizada por todos os Clientes seus titulares.

8. Obrigações Pecuniárias

- 8.1. As obrigações pecuniárias emergentes de contrato celebrado com Cliente serão cumpridas em Euro, podendo sê-lo em outra divisa, se assim for expressamente aceite pelo Banco.
- 8.2. O Cliente reconhece e aceita que o não cumprimento, integral e atempado, de todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Cliente perante o Banco, constituirão este no direito de ser indemnizado pela mora verificada, o qual se fará pela aplicação de juros de mora, à taxa de juro mais elevada legalmente admissível.
- 8.3. Quando seja aplicável a qualquer obrigação do Cliente taxa de juro variável, em função de indexante

predeterminado, a metodologia de cálculo desta taxa manter-se-á enquanto o referido indexante se mantiver no mercado.

- 8.4. Quando seja aplicável a qualquer obrigação, taxa de juro variável, mas em função de indexante que não seja aplicável ou determinável na data em que os juros devam ser calculados, a taxa de juro será determinada de acordo com o indexante de equivalência legalmente estabelecido. Na falta de indexante de equivalência, a taxa será determinada por recurso ao indexante económico-financeiro equivalente. Se faltarem ou não forem divulgados os indexantes acima previstos, aplicar-se-ão, salvo convenção expressa em contrário, as taxas e índices praticados ou divulgados no mercado para operações de idêntica natureza, moeda e/ou prazo, conforme aplicável.
- 8.5. Em qualquer caso manter-se-ão sempre as margens – *spreads* – que tenham sido ajustadas.
- 8.6. O Banco efetuará as retenções sobre os rendimentos do Cliente a que legalmente está obrigado, nos termos da legislação em vigor.

9. Obrigações Gerais de Informação do Cliente

- 9.1. O Cliente obriga-se a, de imediato, expressa e corretamente, informar o Banco através de documento escrito e devidamente assinado, de toda e qualquer situação de incapacidade (designadamente por interdição ou inabilitação) ou de cessação dos poderes (designadamente por verificação do seu termo ou por revogação de procuração) de (i) qualquer titular da Conta e/ ou o(s) seu(s) representante(s); (ii) qualquer das pessoas autorizadas a movimentar a Conta; ou de (iii) qualquer procurador ou de qualquer pessoa agindo por conta do Cliente, não assumindo o Banco qualquer responsabilidade por eventuais danos, patrimoniais ou não, que sejam resultado de incapacidade ou falta de poderes supervenientes de qualquer titular que não sejam do seu conhecimento.
- 9.2. O Cliente obriga-se a informar prontamente o Banco sobre todos os eventos que se lhe apresentem como relevantes à boa execução do contrato celebrado.
- 9.3. A falsidade de quaisquer elementos, documentos ou informações prestados ou entregues ao Banco pelo Cliente, ou por quaisquer pessoas agindo por conta deste e/ou em sua representação, bem como erros ou lapsos constantes dos mesmos, não serão oponíveis ao Banco, nem poderá este ser responsabilizado por danos decorrentes de tal falsidade, erro ou lapso, em particular da aceitação e utilização dos elementos ou documentos transmitidos ou das informações prestadas, salvo se o desconhecimento da sua falsidade se dever a culpa do Banco.

10. Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais

- 10.1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o Banco obriga-se a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao Cliente que obtenha através da aplicação das presentes Condições Gerais, comprometendo-se a observar, nos termos legalmente estabelecidos, o mais rigoroso sigilo bancário relativamente a essas informações.
- 10.2. O Banco procede ao tratamento, designadamente, através da recolha, direta ou indiretamente através de parceiros ou fornecedores e prestadores de serviços ou através de outras fontes de informação – a título de exemplo, bases de dados ou publicações divulgadas por entidades oficiais ou bases de dados de entidades terceiras destinadas à prevenção da fraude ou à

prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como informação publicada pelos meios de comunicação social ou em websites e redes sociais que o Cliente tenha tornado pública –, de dados pessoais do Cliente, nomeadamente dados de identificação, transações, crédito e de solvabilidade, enquanto entidade responsável pelo tratamento, e na medida do necessário para a execução do contrato e/ou para diligências pré-contratuais, para as finalidades de (i) gestão e execução da prestação de serviços bancários e financeiros, incluindo concessão de crédito, (ii) avaliação comercial e/ou de risco de operações de crédito contratadas ou a contratar, (iii) mediação de seguros (no âmbito da venda de produtos e serviços comercializados enquanto mediador de seguros), (iv) gestão da relação com o Cliente e (v) gestão de processos e contencioso (incluindo recuperação de crédito). Os dados serão ainda tratados, com base no cumprimento de obrigações jurídicas e regulamentares, para (vi) controlo de fraude, e (vii) prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Com fundamento nos interesses legítimos do Banco em, respetivamente, garantir a segurança e divulgar os seus produtos aos clientes, o Banco trata ainda dados para a prestação de serviços bancários e financeiros, para a segurança da informação e segurança de pessoas e bens, bem como para efeitos de marketing a produtos e serviços análogos aos contratados e serviços adequados ao perfil dos Clientes.

- 10.3 Para a prossecução das finalidades de concessão de crédito e prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, o Banco poderá tratar, na medida em que tal seja necessário à execução do contrato no qual o titular dos dados é parte, os dados pessoais dos Clientes com base num tratamento exclusivamente automatizado (i.e. sem intervenção humana). O tratamento automatizado ajuda o Banco a tomar decisões equitativas e responsáveis. O tratamento automatizado, para efeitos de avaliação da capacidade de crédito, tem por base informação do titular dos dados pessoais, em especial sobre os rendimentos auferidos na conta de depósito à ordem no Banco, a consulta da Central de Responsabilidades de Crédito, a Lista de Utilizadores Irregulares de Cheques bem como informação comportamental nos registos do Banco, incluindo notificações recebidas pelo Banco de entidades externas (nomeadamente pedidos de penhoras e execuções). Os métodos utilizados pelo Banco são testados periodicamente para garantir a equidade, eficácia e imparcialidade na tomada de decisões. Neste sentido, o Banco compromete-se a adotar as medidas adequadas para salvaguardar os direitos, liberdades e legítimos interesses do titular dos dados, designadamente o direito de obter intervenção humana por parte do Banco, manifestar o seu ponto de vista e contestar a decisão em causa, nos termos da cláusula 10.8.
- 10.4 No âmbito e para o efeito das finalidades referidas na cláusula 10.2, o Banco CTT poderá fornecer os dados pessoais a agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos ou empresas por ele dominadas ou participadas ou que nele participem, bem como a parceiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços de tecnologias de informação,

arquivo, apoio à atividade de backoffice, consultoria, segurança privada, contact center, intermediários de crédito, promotores.

- 10.5 O Banco poderá, ainda, transmitir os dados pessoais do Cliente a entidades terceiras, quando tais comunicações de dados sejam necessárias ou adequadas (i) à luz da lei aplicável, (ii) no cumprimento de obrigações legais/ordens judiciais, (iii) para responder a solicitações de autoridades públicas ou governamentais, ou (iv) quando o Cliente tiver dado o seu consentimento. Estas entidades terceiras incluem entidades legais e judiciais ou autoridades públicas (por exemplo, Autoridades Tributárias, a AdC - Autoridade da Concorrência, o Banco de Portugal, a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, a Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões, Tribunais Judiciais ou Administrativos ou Órgãos de Polícia Criminal) sociedades de advogados, parceiros (por exemplo, no âmbito de serviços de pagamento, crédito ao consumo, crédito à habitação ou mediação de seguros).
- 10.6 A prossecução das finalidades acima referidas, pode implicar a transferência dos dados pessoais do Cliente para países terceiros (que não pertençam à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu), nomeadamente quando a disponibilização e prestação de serviços e produtos implica a transferência de dados para outras empresas prestadoras de serviços bancários ou financeiros. Nessas situações, serão adotadas as medidas necessárias e adequadas a assegurar a proteção dos dados pessoais dos Clientes.
- 10.7 Os dados pessoais recolhidos são tratados no estrito cumprimento da legislação aplicável, sendo armazenados em bases de dados, próprias para o efeito. O Banco trata e conserva os dados pessoais de acordo com as respetivas finalidades e respeitando os prazos legais aplicáveis. Assim, e sempre que não exista uma exigência legal específica, os dados serão armazenados e conservados apenas pelo período adequado e na medida do necessário ao âmbito das finalidades para as quais foram recolhidos, exceto se for exercido, dentro dos limites legais, o direito de oposição, o direito ao apagamento ou seja retirado o consentimento.
- 10.8 É assegurado ao Cliente, nos termos da lei, o direito de informação, acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição e portabilidade dos dados pessoais, bem como o direito de solicitar intervenção humana no caso de tratamento exclusivamente automatizado, devendo para o efeito, dirigir-se a uma Loja Banco CTT. Nos termos da lei, é ainda assegurado ao Cliente o direito de retirar o consentimento para o tratamento dos dados legitimado pelo consentimento, através dos meios acima referidos, ou, no caso de ter dado o seu consentimento através de um canal online, por essa mesma via. A retirada de consentimento não invalida, no entanto, o tratamento efetuado até essa data com base no consentimento previamente dado.
- 10.9 Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, o Cliente tem direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPd") ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso considere que os seus dados não estão a ser objeto de tratamento legítimo por parte do Banco, nos termos da legislação aplicável e da Política de Privacidade em vigor.

10.10 Caso tenha alguma dúvida ou questão sobre a forma como o Banco trata os seus dados pessoais, o Cliente poderá consultar a Política de Privacidade, a todo o tempo, através do respetivo sítio da Internet www.bancoctt/politicaprivacidade.pt ou numa loja Banco CTT ou contactar o Encarregado de Proteção de Dados, através do e-mail protecao.dados@bancoctt.pt.

11. Validade, Denúncia e Resolução

11.1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as presentes Condições Gerais vigoram por tempo indeterminado.

11.2 Qualquer das Partes pode, a todo o momento, denunciar qualquer dos contratos que integram este documento, desde que comunique a sua intenção à contraparte com pré-aviso de 30 ou 60 dias, consoante se trate do Cliente ou do Banco respetivamente, em relação à data pretendida para produção de efeitos de denúncia.

11.3 A denúncia produzirá efeitos na data indicada na comunicação referida no número anterior, sem prejuízo da execução das operações em curso que não sejam suscetíveis de anulação, bem como da aplicação das regras e princípios constantes destas Condições Gerais às operações já executadas, e implica:

- i. O encerramento da Conta DO, e bem assim de quaisquer outras contas a estas associadas;
- ii. O cancelamento de todos os meios de pagamento disponibilizados;
- iii. A obrigação de regularização imediata de quaisquer saldos negativos apurados na Conta DO e em quaisquer outras contas a esta associadas (incluindo, mas não se limitando a, saldos em dívida resultantes de operações de crédito concedido pelo Banco e eventuais penalizações subjacentes ao reembolso antecipado dessas operações ou de outros contratos com o Banco); e,
- iv. O reembolso antecipado de quaisquer depósitos a prazo ou outras aplicações financeiras.

11.4. No caso de denúncia do contrato de Depósitos à Ordem, se os titulares da conta não procederem ao levantamento do saldo e ativos existentes até ao respetivo encerramento, o Banco adotará os procedimentos necessários à sua liquidação, realizando transferência bancária para outra conta indicada pelo Cliente ou enviar-lhe-á um cheque bancário do valor correspondente, deduzindo ao valor eventuais encargos previstos no Preçário. Sendo o cheque ou a transferência objeto de devolução, a quantia em depósito será contabilisticamente transferida para a conta de regularização do Banco, de onde o Cliente poderá efetuar, de uma só vez, o levantamento daquela quantia. Após a data do encerramento da Conta, não serão executados pelo Banco quaisquer ordens e serão devolvidos todos os cheques que lhe forem apresentados para pagamento.

11.5. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos por lei, por estas Condições Gerais e pelas condições particulares e demais documentação contratual aplicável à contratação de cada produto e/ou serviço disponibilizado, o Banco poderá resolver as presentes Condições Gerais, com

efeitos imediatos, mediante comunicação escrita, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, dirigida ao Cliente, ou no caso de conta coletiva, a todos os Clientes, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Falsidade, incompletude, inexatidão ou incorreção de quaisquer dados fornecidos pelo Cliente para efeitos de celebração e execução das presentes Condições Gerais ou de qualquer operação nelas prevista;
- b) Incumprimento, pelo Cliente, de qualquer obrigação emergente:
 - i. das presentes Condições Gerais; ou
 - ii. de condições particulares e/ou demais documentação contratual subscrita pelo Cliente e aplicável à contratação de cada produto e/ou serviço disponibilizado.
- c) Inatividade da Conta D.O. por um período superior a 24 meses;
- d) A existência de um plano de pagamento homologado judicialmente, apresentação à insolvência ou a declaração de insolvência do Cliente.

11.6. A resolução prevista no número anterior opera automática e imediatamente na data em que se presume eficaz a comunicação remetida pelo Banco ao Cliente para o efeito, e implica a aplicação, com efeitos imediatos, das consequências previstas na cláusula 11.4. É uma declaração receptícia e eficaz quando entra na esfera de possibilidade de conhecimento do cliente.

11.7. Salvo se a denúncia ou resolução destas Condições Gerais se dever ao não cumprimento culposo, pelo Banco, de alguma das suas obrigações no âmbito das mesmas, o Cliente será responsável por todos os encargos que se mostrem devidos em virtude da denúncia ou resolução destas Condições Gerais, incluindo, nomeadamente, comissões de antecipação e custos com transferências contratualmente acordados, nos termos do Preçário em vigor no Banco ou liquidados por quaisquer terceiros.

11.8. Na data em que o cancelamento e/ou encerramento se tornar efetivo, o Cliente obriga-se a devolver todos os cheques, cartões e outros meios de pagamento que lhe tenham sido atribuídos. Se tal não vier a suceder, o Cliente reconhece e aceita que o Banco poderá tomar todas as medidas que considerar necessárias para impedir a utilização desses meios de pagamento.

12. Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo

12.1. Conforme assim resulta das disposições legais em vigor o Banco abster-se-á de executar ordens do Cliente de que haja suspeita estarem relacionadas com a prática dos crimes de branqueamento de capitais, financiamento de terrorismo ou sujeitas a sanções internacionais.

12.2. O Cliente reconhece e aceita que a suspeita, por parte do Banco, de uma tentativa ou de uma concreta realização de uma ou mais operações que possam consubstanciar os crimes de branqueamento de capitais, financiamento de terrorismo ou violação de sanções internacionais implica para o Banco o dever de reportar a situação em causa às autoridades competentes, conferindo-lhe ainda ao Banco o direito a denunciar ou a resolver, com efeitos imediatos, o presente Contrato, nos termos legais em vigor.

13. Autoridades de Supervisão

- 13.1. O Banco encontra-se autorizado a prestar os serviços financeiros a que é feita referência neste documento, estando autorizado para o efeito pelo Banco de Portugal e registado sob o número 193.
- 13.2. A sede da autoridade de supervisão acabada de referir, e onde esta poderá ser contactada, localiza-se na presente data na R. do Comércio, 148, 1100-150Lisboa, podendo igualmente utilizar-se os meios de contacto indicados no respetivo *site*: www.bportugal.pt e o número de telefone 213130000.
- 13.3. A par da receção a análise de eventuais reclamações da parte do Cliente, o Banco de Portugal, no âmbito dos seus poderes de supervisão, poderá também mediar o acesso ao sistema de garantia de depósitos vigentes em Portugal.

14. Execução de Ordem de Pagamento: Prazos, Data-Valor e Disponibilidade dos Fundos

- 14.1. Uma Ordem de Pagamento transmitida ao Banco pelo Cliente será creditada pelo valor correspondente, na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário junto da instituição de pagamento respetiva até ao final do primeiro dia útil seguinte ao momento da receção da ordem nos termos da cláusula 5. Porém, sempre que a data prevista para o crédito da conta do Banco do beneficiário recaia num dia feriado dos sistemas de liquidação de transferência aquele crédito só poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- 14.2. Sempre que a Ordem de Pagamento tenha sido transmitida ao Banco em suporte de papel, ao prazo previsto no número anterior acrescerá mais um dia útil.
- 14.3. Atuando o Banco enquanto prestador de serviços de pagamento do beneficiário, a data-valor será estabelecida e o montante da operação de pagamento disponibilizado na conta de pagamento do beneficiário após o momento de receção dos fundos pelo Banco, segundo o previsto nos números 14.5 e seguintes da presente cláusula.
- 14.4. Tratando-se de pagamentos efetuados através do sistema de débitos diretos e atuando o Banco enquanto prestador de serviços do beneficiário, as ordens de pagamento emitidas pelo beneficiário ou através deste ao prestador de serviços de pagamento do ordenante serão transmitidas dentro dos prazos acordados entre o beneficiário e o respetivo prestador de serviços de pagamento, por forma a permitir a liquidação, em relação aos débitos diretos, na data de execução acordada.
- 14.5. Atuando o Banco enquanto prestador de serviços do beneficiário:
 - a) A Data-Valor atribuída ao crédito na conta de pagamento do Cliente será, no máximo, o dia útil em que o montante da operação de pagamento é creditado nessa conta de pagamento.
 - b) O montante da operação de pagamento ficará à disposição do Cliente imediatamente após ter sido creditado nessa conta de pagamento, caso o Banco não tenha de proceder a uma conversão cambial, ou caso exista conversão, seja efetuada entre o euro e a moeda de um Estado membro ou entre as moedas de dois Estados membros.
- 14.6. Sendo o Banco prestador de serviços do beneficiário e do ordenante, a obrigação estabelecida no número anterior é igualmente aplicável no âmbito de um único prestador de serviços de pagamento.

- 14.7. Nas situações não especialmente previstas nas presentes Condições Gerais aplicar-se-ão as data-valor e disponibilidade de fundos tal como definidas no Preçário em cada momento em vigor.
- 14.8. Atuando o Banco enquanto prestador de serviços do ordenante, a data-valor do débito na conta de pagamento do Cliente não poderá ser anterior ao momento em que o montante da operação de pagamento é debitado nessa conta de pagamento.

15. Outras disposições

- 15.1. Será considerado dia útil, para os termos e efeitos destas Condições Gerais, o dia que não seja Sábado, Domingo ou Feriado (incluindo feriados que o sejam, apenas, para as instituições de crédito ou para as instituições do sector financeiro ou de qualquer país/mercado onde o Banco atue para operações junto dos mesmos) e em que estejam abertos e a funcionar as instituições de crédito, mercados de capitais ou cambiais, quer portugueses, quer dos países envolvidos nas operações a efetuar, designadamente por causa da divisa, ou mercado, em que devam ser realizadas.
- 15.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista ao Banco ao abrigo da lei, das presentes Condições Gerais ou de quaisquer estipulações adicionais acordadas entre o Banco e o Cliente, não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação de quaisquer dívidas.
- 15.3. O incumprimento por qualquer das partes das disposições legais, regulamentares e/ou contratuais aplicáveis implicará a sujeição às devidas consequências civis, contraordenacionais e penais aplicáveis.
- 15.4. A lei aplicável à relação pré-contratual e à relação contratual entre o Cliente e o Banco é a lei portuguesa.
- 15.5. Para dirimir qualquer questão emergente da interpretação ou da execução do presente contrato, e quando da lei não resulte a competência imperativa de outro tribunal, é competente o foro de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª instância podem ser submetidos às entidades de resolução alternativa de litígios a que o Banco aderiu. A identificação destas entidades bem como a informação adicional sobre o procedimento de resolução alternativa de litígios e as respetivas condições de acesso encontram-se disponíveis a todo o tempo no sítio da Internet do Banco <https://www.bancoctt.pt/home/resolucao-alternativa-de-litigios.html>.
Caso o litígio seja transfronteiriço, poderá ainda recorrer ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL) (www.centroarbitragemlisboa.pt), enquanto entidade signatária do protocolo de adesão à rede de cooperação na resolução alternativa de litígios transfronteiriços no setor financeiro (FIN-NET). Para mais informações deverá ser consultada a Rede FIN-NET através do site <https://ec.europa.eu>. Para a resolução de litígios emergentes de produtos e/ou serviços bancários contratados *on-line*, tem à sua disposição um sistema de resolução de litígios *on-line*, acessível através da Plataforma de Resolução de Litígios em Linha. Para mais informações deverá ser consultada a Plataforma RLL e, para aceder à mesma, deverá ser utilizado o formulário de registo indicando,

para os devidos efeitos, o seguinte endereço eletrónico do Banco CTT: info@bancoctt.pt.

II. CONTA DE DEPÓSITOS À ORDEM

1. Titularidade

- 1.1. A Conta D.O. poderá ser individual ou coletiva, isto é:
 - i. Conta individual - titulada por uma única pessoa singular [com personalidade jurídica] por si movimentada, a débito ou a crédito, ou por um menor, interdito ou inabilitado legalmente representado para efeitos da sua movimentação;
 - ii. Conta coletiva solidária – titulada por mais do que uma pessoa singular, podendo ser movimentada a débito por qualquer uma dessas pessoas;
 - iii. Conta coletiva conjunta – titulada por mais do que uma pessoa singular, só podendo ser movimentada por todos os seus titulares;
 - iv. Conta coletiva mista – titulada por mais do que uma pessoa singular, movimentável em consonância com as condições expressamente definidas para o efeito no ato de abertura ou posteriormente, contanto que devidamente notificado e aceite pelo Banco.
- 1.2. Salvo estipulação expressa em contrário, nas contas coletivas o Banco presume que os Clientes são titulares em partes iguais sobre o saldo da Conta D.O. e das Contas Associadas.
- 1.3. No caso de contitularidade, o representante comum será a pessoa indicada como primeiro titular.
- 1.4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Banco reserva-se o direito de não aceitar a abertura de contas coletivas, conforme definidas nas alíneas ii. a iv. da cláusula 1.1., ou a alteração dos termos estabelecidos em contas coletivas já abertas, nos casos em que os contitulares tenham perfis fiscais e ou se encontrem sujeitos a regimes de tributação distintos.

2. Manutenção

- 2.1. A abertura de uma Conta D.O. fica sujeita à apresentação de toda a documentação solicitada pelo Banco para o efeito e ao crédito de um montante mínimo fixado pelo Banco, nos termos das condições particulares constantes da Ficha de Informação Normalizada.
- 2.2. O Cliente compromete-se a manter, em cada uma das suas contas, um saldo médio de manutenção igual ou superior àquele que seja estabelecido e publicitado pelo Banco.
- 2.3. O Banco informará previamente o Cliente das alterações que sejam introduzidas nas condições de manutenção das contas, através de mensagem inclusa no extrato ou por qualquer outro meio apropriado, nomeadamente via meios telemáticos.

3. Movimentação

- 3.1. As contas podem ser movimentadas através de transferências intrabancárias e interbancárias exclusivamente em euros para países incluídos no âmbito SEPA (Single Euro Payments Area), cheques, cartões ou por outros meios que venham a ser admitidos pelo Banco.
- 3.2. As contas tituladas por analfabetos não poderão ser movimentadas através de cheques, cartões ou por outros meios de pagamento que venham a ser legalmente admitidos, salvo se a movimentação

dessa(s) conta(s) estiver a cargo do(s) seu(s) representante(s).

- 3.3. Os pedidos de representação voluntária serão apreciados 4.6. pelo Banco, que poderá aceitar, ou não, os mesmos.
- 3.4. Quando o titular da conta for menor de idade, o Banco poderá atribuir-lhe os meios de pagamento legalmente admitidos, (i) desde que o titular faça prova de que obtém rendimentos provenientes de uma profissão, arte ou ofício remunerada nos termos da legislação em vigor ou (ii) com a prévia autorização e responsabilidade dos representantes legais dos menores, nos termos e condições a publicitar pelo Banco.
- 3.5. No caso de se verificar insuficiência de provisão da Conta D.O., o Banco reserva-se o direito de não executar a operação ordenada pelo Cliente, independentemente da natureza da operação, correndo por conta do Cliente, as respetivas implicações legais.
- 3.6. Na ausência de ordens específicas, designadamente indicação clara do número da Conta D.O., solidárias ou mistas, o Banco reserva-se o direito de apenas cumprir a ordem que primeiro recebeu em condições de ser cumprida ou, em alternativa, recusar o cumprimento dessas ordens sem a sua confirmação por todos os seus titulares.
- 3.7. No caso de receção de ordens contraditórias de quaisquer titulares de Contas D.O., solidárias ou mistas, o Banco reserva-se o direito de cumprir a ordem que primeiro recebeu em condições de ser cumprida ou, em alternativa, recusar o cumprimento dessas ordens sem a sua confirmação por todos os seus titulares.
- 3.8. O Banco poderá ainda recusar o cumprimento de uma ordem de movimentação se tiver fundadas dúvidas sobre a identidade do ordenante ou sobre a natureza da operação solicitada.
- 3.9. Todos os documentos relativos a movimentos sobre a Conta D.O. poderão ser microfilmados ou digitalizados nos termos legais.

4. Cheques

- 4.1. No âmbito da política comercial que adotar para o efeito, e de acordo com os parâmetros que por esta vierem a ser estabelecidos, o Banco poderá, mediante convenção específica, facultar ao Cliente a utilização/uso de módulos/livros de cheques emitidos em seu nome.
- 4.2. Para efeitos da cláusula 4.1 precedente, tem-se como celebrada convenção específica sempre que o Cliente solicite módulos de cheques e o Banco o aceite, expressa ou tacitamente, através da entrega dos módulos solicitados.
- 4.3. A convenção do uso de cheques pode ser unilateralmente rescindida pelo Banco, se este entender, por meras razões comerciais, não haver justificação para a sua manutenção, independentemente de ocorrerem situações de rescisão legalmente impostas.
- 4.4. O espírito de confiança que deve presidir à atribuição e utilização deste meio de pagamento, o Banco está obrigado a rescindir a convenção do seu uso, nos termos do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão.
- 4.5. O Cliente obriga-se a conservar os módulos/livros de cheques que lhe foram entregues com todo o cuidado e segurança, assumindo as responsabilidades consequências que resultem da subtração fraudulenta ou uso indevido de cheques, por falhas ou deficientes

condições de custódia desses módulos/livros que lhe sejam imputáveis.

- 4.6. O Banco declina quaisquer responsabilidades pelos eventuais extravios e consequências que possam ocorrer com módulos/livros de cheques enviados pelo correio, por instruções do Cliente.
- 4.7. Nos pedidos de revogação do pagamento de cheques solicitados pelo Cliente, fica reservado ao Banco o direito de não aceitar esses pedidos, caso os cheques sejam apresentados a pagamento dentro do prazo legal e se os respetivos portadores provarem que são os seus legítimos beneficiários.
- 4.8. O(s) titular(es) tem(têm) conhecimento que o seu nome pode estar ou vir a ser incluído na Lista de Utilizadores de Cheques que Oferecem Risco, em conformidade com a legislação aplicável e as normas do Banco de Portugal.
- 4.9. O(s) titular(es) declara(m) não estar(em) sujeito(s) a qualquer medida administrativa ou judicial de restrição do uso de cheque, obrigando-se a devolver todos os cheques não utilizados, no caso de vir(em) a ser objeto de alguma medida de rescisão da convenção do cheque.

5. Créditos / Débitos

- 5.1. Os créditos na conta do Cliente resultantes do depósito de cheques ou de quaisquer outros valores, que não sejam numerário em moeda nacional ou em moeda estrangeira, se o Banco aceitar tal depósito, só se tornam disponíveis após a sua boa cobrança, ficando reservado ao Banco o direito de não creditar valores que não sejam compensáveis nos Sistemas de Pagamentos Interbancários.
- 5.2. Todos os montantes devidos pelo Cliente e relacionados com a execução de quaisquer operações abrangidas pelas presentes Condições Gerais, nomeadamente pagamentos, encargos, custos, taxas, impostos, juros remuneratórios e/ou moratórios, amortizações, reembolsos, portes, comissões e/ou outras despesas, serão liquidados, de acordo com o Preçário em vigor na data de processamento de tais débitos, mediante débito da Conta D.O., que o Cliente se obriga a provisionar devida e atempadamente para o efeito.
- 5.3. O Banco fica desde já expressamente autorizado a movimentar a Conta D.O. para os efeitos previstos no número anterior, bem como a debitar quaisquer contas nos seus livros de que o Cliente seja ou venha a ser titular ou contitular, para efetivação do pagamento de quaisquer dívidas emergentes da execução de operações previstas nestas Condições Gerais, podendo ainda proceder à compensação dessas dívidas com quaisquer saldos credores do Cliente e independentemente da verificação dos pressupostos da compensação legal.
- 5.4. O Banco, salvo instruções em contrário, fica com a faculdade de debitar os títulos de crédito remetidos à cobrança, independentemente de estarem ou não domiciliados na Conta D.O.
- 5.5. É conferida ao Banco a faculdade de estornar ou retificar qualquer transação efetuada indevida ou incorretamente na conta, por falha técnica ou anomalia do sistema, erro ou lapso, sem que daí resulte qualquer prejuízo para o Cliente.

6. Taxas de Juros

- 6.1. As taxas de juro a aplicar nos vários tipos de contas serão aquelas que se encontrarem publicitadas pelo

Banco ou tenham sido especificamente acordadas entre o Banco e o Cliente. O cálculo e o crédito de juros credores será processado em função das condições e prazos publicitados pelo Banco, ou acordados entre as partes, devendo observar o previsto na cláusula 6 da Seção I.

- 6.2. Os juros de depósitos serão sempre creditados na correspondente Conta D.O. do Cliente, salvo se existir acordo entre as partes, ou haja imposição legal, para se proceder à sua capitalização.
- 6.3. O Banco fica expressamente autorizado a:
 - i. Não creditar juros de depósitos à ordem nas contas cujos saldos médios de manutenção sejam inferiores aos mínimos estabelecidos, em cada momento, ao longo dos respetivos períodos de contagem;
 - ii. Modificar, a qualquer momento, as taxas de juro aplicáveis, na sequência de (i) diretivas das autoridades monetárias e financeiras ou (ii) de alterações ocorridas nos mercados monetários e financeiros, sendo que, neste último caso, o Cliente terá direito à resolução do(s) contrato(s) afetado(s). As novas condições serão divulgadas pelo Banco nos termos da legislação aplicável.

7. Provisão e Débitos na Conta e Ultrapassagem de Crédito

- 7.1. O Banco reserva-se o direito de efetuar na conta os movimentos a débito, designadamente os decorrentes de efeitos que, independentemente da sua domiciliação, tenham sido ordenados pelo titular da conta com poderes para a movimentar, bem como de debitar as respetivas comissões, despesas, encargos, juros devedores e impostos.
- 7.2. O Cliente deverá ter a conta devidamente provisionada para a execução do débito; no caso de falta ou insuficiência de provisão, o Banco reserva-se o direito de não efetuar o débito, independentemente da natureza da operação, correndo por conta do Cliente as respetivas implicações legais designadamente de natureza fiscal.
- 7.3. No caso de insuficiência de saldo, o Banco fica desde já autorizado a efetuar tais débitos, pela totalidade do montante em dívida, em qualquer conta de depósito de que o Cliente seja titular ou contitular solidário. Quando, não obstante a insuficiência de saldo o Banco haja autorizado o débito na conta, o Cliente autoriza e confere desde já poderes ao Banco para, em seu nome e representação proceder à venda, resgate, reembolso ou mobilização de quaisquer ativos que nas mesmas se encontrem depositados ou inscritos, até ao montante que se revele suficiente para permitir ao Banco efetuar a compensação dos valores correspondentes ao débito efetuado, assumindo o Cliente todos os custos, despesas e comissões inerentes, de acordo com o Preçário em vigor.
- 7.4. Se o Banco decidir autorizar o pagamento das quantias necessárias à liquidação dos débitos ordenados e/ou autorizados através de uma ultrapassagem de crédito, ao montante ultrapassado é aplicada a Taxa de Juro Anual Nominal (TAN) de 12,75%. Os juros serão calculados diariamente sobre todo o capital utilizado e não reembolsado em cada momento, tomando como base um ano de 360 dias e pagos posteriormente no primeiro dia do mês seguinte. O reembolso do montante ultrapassado é devido de imediato após utilização, pelo que, todo e

qualquer valor depositado ou transferido para crédito da Conta será, logo que disponível, imputado e aplicado no reembolso automático, total ou parcial, do valor que se encontre utilizado, pelo montante correspondente. Sobre o montante utilizado e sobre os juros cobrados acresce Imposto do Selo à taxa de 0,2115% e de 4%, respetivamente. As taxas e encargos aplicáveis são periodicamente comunicadas ao Cliente no extrato, podendo ser alterados nos termos e nas condições previstas na cláusula 7 da Secção I, relativa a Alteração das Condições Gerais e/ou do Preçário, do presente Contrato.

- 7.5. Caso o Cliente não efetue a regularização do montante ultrapassado no prazo fixado pelo Banco, mediante interpelação que lhe faça para o efeito, sobre a sua verificação acrescerá, a partir dessa data, aos juros devedores contados dia a dia a sobretaxa de mora em vigor, bem como a comissão legalmente admissível pela recuperação dos valores em dívida e as despesas posteriores à entrada em incumprimento que, por conta do Cliente, tenham sido suportadas pelo Banco perante terceiros, quantias estas que poderão ser debitadas em qualquer momento, sem necessidade de interpelação.
- 7.6. Caso a ultrapassagem de crédito em causa atinja um valor superior a €50 e se prolongue por mais de um mês, o Banco informará imediatamente, por escrito, o Cliente (i) da existência da ultrapassagem de crédito; (ii) do montante da ultrapassagem de crédito; (iii) da taxa nominal aplicável; e (iv) de eventuais sanções, encargos ou juros de mora aplicáveis.
- 7.7. Independentemente do tipo e condições de movimentação da Conta D.O., os Clientes são solidariamente responsáveis pelo pagamento de quaisquer quantias relativas à(s) Ultrapassagem(ens) de Crédito nela ocorrida(s).
- 7.8. Sem prejuízo do disposto anteriormente, o Cliente expressamente reconhece ao Banco a faculdade de exercer a compensação de créditos, nos termos legalmente previstos.
- 7.9. O Cliente reconhece e aceita que, como regra, e sem prejuízo de solução diversa poder resultar do exercício pelo Banco da faculdade prevista no número anterior, qualquer transferência a crédito realizada para a conta que apresente saldo negativo, independentemente da sua natureza ou do seu ordenador, se destina prioritariamente à amortização do saldo que se encontrar em dívida.
- 7.10. O Banco reserva-se o direito de manter a posse dos documentos que deram origem à ultrapassagem de crédito, nomeadamente cheques depositados e não devolvidos, bem como a exercer todos os direitos deles emergentes contra o Cliente.
- 7.11. O Cliente expressamente reconhece ao Banco o direito de estornar quaisquer movimentos efetuados, nomeadamente em caso de erro ou lapso e, ainda, nas demais circunstâncias em que tal estorno se justifique, sendo o estorno efetuado com data-valor igual à do movimento original.

III. DEPÓSITOS A PRAZO E OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

1. Condições Gerais

- 1.1. Os Depósitos a Prazo serão efetuados pelo prazo e nos demais termos constantes das condições particulares acordadas para o efeito entre o Cliente e o Banco, no âmbito de uma Ficha de Informação Normalizada que dele faz parte integrante e que foi

previamente entregue ao Cliente e ou de outra documentação que a cada momento se encontre em vigor no Banco.

- 1.2. A constituição de uma conta de Depósito a Prazo ou de outras Aplicações a Prazo que possam vir a ser disponibilizadas pelo Banco fica condicionada à abertura de uma Conta D.O.
- 1.3. As contas de Depósitos a Prazo serão exclusivamente movimentadas através de transferências de e para a correspondente Conta D.O.
- 1.4. Todos os titulares da conta D.O. serão titulares do Depósito a Prazo, mesmo que o Depósito a Prazo não seja constituído por todos os titulares da conta D.O. associada.
- 1.5. O reembolso antecipado, total ou parcial, de qualquer Depósito a Prazo fica condicionado às condições de mobilização acordadas com o Banco aquando da sua constituição.
- 1.6. Quando a Conta D.O. de suporte aos Depósitos a Prazo ou a outras aplicações financeiras seja uma conta coletiva conjunta e/ou mista é vedado a qualquer um dos contitulares proceder à liquidação, quer antecipada, quer no vencimento/ renovação, a não ser que existam instruções escritas nesse sentido à data da sua constituição, assinadas por todos os titulares.
- 1.7. Caso a Conta D.O. de suporte aos Depósitos a Prazo ou a outras aplicações financeiras seja uma conta coletiva solidária, qualquer um dos contitulares poderá mobilizar os Depósitos ou as outras aplicações financeiras, antecipadamente, ou no vencimento/ renovação, salvo se forem dadas instruções escritas em contrário, assinadas por todos os titulares, à data da sua constituição.
- 1.8. Quando admitidos, aos reforços de capital realizados serão aplicadas as condições que à data se encontrem em vigor no Banco, conforme o seu Preçário.
- 1.9. Os Depósitos a Prazo poderão não ser renovados nos seus vencimentos, se os seus saldos forem inferiores aos montantes mínimos definidos e publicitados pelo Banco e ou nos termos das condições especiais contratadas.
- 1.10. O Banco fica autorizado, nos termos das ordens que o Cliente emitir e lhe transmitir de uma forma válida, a debitar a Conta D.O. deste, nos termos e condições acordados para proceder à constituição de Depósito a Prazo.
- 1.11. O Cliente assume todos os riscos decorrentes das aplicações que fizer em função da respetiva natureza e tipo, nomeadamente os decorrentes da alteração de regime fiscal.
- 1.12. O Banco poderá proceder ao cancelamento do depósito no seu vencimento, ou a qualquer momento, para compensação de saldos devedores do Cliente, fazendo transitar para a Conta o montante que nele se encontre depositado ou emitindo um cheque bancário a favor do Cliente.

2. Rendimentos

- 2.1. Os juros, dividendos, outros rendimentos ou ainda as somas depositadas junto do Banco, devidos ao Cliente, serão creditados na Conta D.O., salvo se existir disposição legal que determine a capitalização de juros em determinado tipo de conta ou se o titular tiver expressamente optado pela capitalização e desde que sejam respeitadas as condições acordadas ou publicitadas pelo Banco para esse efeito, aquando

- da constituição e/ou renovação dessas aplicações e/ou desses depósitos.
- 2.2. A contagem e o crédito dos juros efetuam-se em conformidade com os termos expressamente acordados entre o Banco e o Cliente ou, caso não exista convenção em contrário, pelos termos e prazos publicitados pelo Banco.
 - 2.3. Na ausência de acordo prévio quanto às condições de mobilização através de reembolso antecipado de aplicações a prazo, apenas serão devidos juros ao Cliente se já tiver decorrido um prazo superior a 90 dias sobre a constituição da aplicação, sem prejuízo do disposto no normativo que seja estabelecido para cada aplicação.

IV. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIA TELEMÁTICA

1. Aspetos Gerais

- 1.1. O Banco disponibiliza aos seus Clientes o acesso por via telemática, através da Internet, a informações sobre os seus produtos e serviços, bem como à realização de certas operações financeiras disponibilizadas pelo Banco, designadamente compra, venda, subscrição ou resgate dos produtos financeiros disponibilizados, com o suporte da Conta D.O. aberta em nome do Cliente.
- 1.2. O acesso ao Banco, pelo seu *site*, é efetuado através do sítio da Internet www.bancoctt.pt (ou outro que o Banco venha a indicar para o efeito).
- 1.3. Caso, por qualquer motivo, o acesso aos serviços através do *site* do Banco não esteja disponível, o Cliente poderá contactar o Banco através de algum dos meios alternativos previstos na cláusula 3.1. da Seção I.
- 1.4. Sem embargo do disposto na presente Secção, à realização de operações por via telemática serão ainda aplicáveis, com as devidas aplicações, as disposições aplicáveis à prestação de cada serviço financeiro em causa.
- 1.5. O contrato considera-se celebrado, para efeitos do início da prestação do serviço, assim que o Banco tenha conferido e validado a conformidade da documentação enviada pelo Cliente e a(s) conta(s) relevante(s) seja(m) ativada(s), bem como assim que seja disponibilizado ao Cliente o código de utilizador e as *passwords* de acesso.

2. Segurança e Identificação do Cliente

- 2.1. A adesão do Cliente à prestação de serviços via telemática ("Serviços"), pressupõe o correto preenchimento pelo Cliente dos diversos campos de identificação obrigatórios constantes do referido *site* ou da ficha de abertura de conta, bem como a definição do código de utilizador e introdução das *passwords* de acesso de cada titular, que são pessoais e intransmissíveis para acesso ao serviço, e cumprimento das demais instruções aí previstas.
- 2.2. As *passwords* de acesso (códigos de acesso) ao Banco são escolhidas pelo Cliente e têm carácter único, pessoal e intransmissível, sendo o Cliente responsável pelo bom uso e confidencialidade de tais elementos, comprometendo-se a não os divulgar a terceiros, seja com carácter temporário ou permanente, sendo da sua única, inteira e exclusiva responsabilidade a utilização não autorizada, abusiva ou fraudulenta dos mesmos, pela qual suportará todos os prejuízos daí resultantes. A introdução do código de utilizador e da *password* de acesso equivalerão, para todos os efeitos legais, como declaração

negocial do Cliente suficiente e eficaz para a realização de qualquer operação.

- 2.3. O Cliente compromete-se a verificar regularmente, no *site* do Banco, os lançamentos efetuados na(s) conta(s) de que é titular.
- 2.4. O Cliente obriga-se a comunicar imediatamente ao Banco por qualquer meio ao seu alcance, o uso incorreto, abusivo ou fraudulento do Serviço, logo que dele tenha conhecimento, formalizando no próprio dia e o mais cedo possível essa comunicação por escrito, na qual deverá especificar, tanto quanto possível, as causas e as formas do uso incorreto, abusivo ou fraudulento.

3. Autorizações

- 3.1. O Cliente autoriza o Banco, de forma irrevogável a:
 - i. Manter e atualizar um registo informático dos acessos do Cliente e das instruções por ele ordenadas e executadas através do *site*, bem como proceder ao registo magnético das chamadas telefónicas efetuadas entre si e o Banco;
 - ii. Utilizar os registos referidos na alínea anterior como meio de prova para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que venha a existir, podendo o Cliente solicitar ao Banco cópia ou transcrição escrita do conteúdo dos mesmos, desde que o faça de forma fundamentada.
- 3.2. O Banco fica desobrigado da execução de quaisquer ordens sempre que:
 - i. Não lhe sejam corretamente facultados os dados de validação do Cliente;
 - ii. Quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que está a transmitir a ordem.
- 3.3. Tendo em conta nomeadamente os montantes envolvidos, o Banco pode solicitar ao Cliente, que se obriga a fazê-lo de imediato e pelos meios que o Banco considere necessários e nomeadamente por escrito, prévia ou posteriormente à efetivação das operações, a confirmação de qualquer ordem.
- 3.4. Sempre que existam quaisquer suspeitas ou dúvidas sobre as ordens ou outras comunicações do Cliente (em particular quanto à sua proveniência, integridade da mensagem recebida, à identidade e/ou poderes dos seus transmitentes) ou as mesmas não sejam suficientemente claras ou precisas, o Banco reserva-se o direito de não as executar ou de solicitar, por escrito e previamente, ou mesmo posteriormente, à sua execução, uma confirmação ou clarificação das referidas ordens, suportando o Cliente as consequências da não execução ou dos procedimentos tendentes à confirmação ou clarificação de tais instruções.

4. Direito de Livre Resolução

- 4.1. Quando se trate de um consumidor, o Cliente tem o direito de resolver livremente as presentes Condições Gerais, desde que as mesmas tenham sido celebradas por via telemática, sem necessidade de indicação do motivo e sem que possa haver lugar a qualquer pedido de indemnização ou penalização do Cliente.
- 4.2. O prazo para o exercício deste direito é de 14 dias, contados da data de celebração das presentes Condições Gerais.

- 4.3. O Cliente deverá enviar notificação escrita, em papel ou outro tipo de suporte duradouro, de tal exercício até ao último dia (inclusive) do prazo *supra* referido, por via telemática ou para a sede do Banco.
- 4.4. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato ou operação, com efeitos a partir da sua celebração.
- 4.5. Nos casos em que o Banco tenha recebido quaisquer garantias a título de pagamento dos serviços, fica obrigado a restituí-las ao Cliente no prazo de 30 dias contados da receção da notificação de livre resolução.
- 4.6. O Cliente restituirá ao Banco quaisquer quantias ou bens dele recebidos no prazo de 30 dias contados do envio notificação da livre resolução.
- 4.7. O Cliente não está obrigado ao pagamento correspondente ao serviço efetivamente prestado antes do termo do prazo de livre resolução. Excetuam-se os casos em que o Cliente tenha pedido o início da execução do contrato antes do termo do prazo de livre resolução, caso em que o Cliente está obrigado a pagar ao Banco, no mais curto prazo possível, o valor dos serviços efetivamente prestados em montante não superior ao valor proporcional dos mesmos no quadro das operações contratadas.
- 4.8. A realização de qualquer transação por parte do Cliente consubstancia uma renúncia expressa ao direito de livre resolução.

5. Direitos de Propriedade

- 5.1. O Cliente reconhece os direitos de propriedade intelectual do Banco sobre todos os serviços, funções e produtos prestados e fornecidos pelo Banco, incluindo o desenho gráfico da página na Internet, nomeadamente menus, botões de navegação, código HTML, os textos, imagens, texturas, gráficos, bem como o manual de utilizador, logotipos, domínios e marcas, não podendo o Cliente reproduzir, alterar, divulgar, proceder à manutenção, corrigir erros, ceder a terceiros, vender, alugar, emprestar ou, em geral, praticar qualquer ato que não esteja incluído no âmbito das funções, serviços e produtos disponibilizados e fornecidos pelo Banco.
- 5.2. O Cliente compromete-se a seguir escrupulosamente as recomendações que lhe sejam transmitidas pelo Banco no sentido de garantir o máximo nível de segurança e confidencialidade.

6. Suspensão do Serviço

O Banco reserva-se o direito de, dentro da sua livre discricionariedade e sem necessidade de aviso prévio, efetuar as alterações que tenha por convenientes nas funcionalidades disponibilizadas, designadamente, podendo proceder, total ou parcialmente e temporária ou permanentemente, à sua modificação, alargamento, suspensão ou cancelamento, sempre que entenda haver razões que assim o justifiquem.

7. Exclusão de Responsabilidade

O Banco não se responsabiliza por quaisquer atrasos, interrupções, erros ou quaisquer outros inconvenientes que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, deficiências provocadas pela rede de telecomunicações, pelo sistema informático, pelos modems, pelo software de ligação, pela corrente elétrica ou pela Internet. O Cliente toma ainda conhecimento de que ao Banco não poderá ser imputada qualquer responsabilidade por danos resultantes da utilização da mesma, nomeadamente no caso em que se verifique alteração do conteúdo das ordens por intervenção não autorizada de

terceiros. O Cliente reconhece e aceita que a prestação de serviços via telemática é um serviço que o Banco pode, caso assim o entenda, sem aviso prévio e a qualquer momento, deixar de prestar.

Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Débito entre o Banco CTT e o Cliente

I. TERMOS GERAIS

1. Âmbito de aplicação

- 1.1. O presente documento contém as cláusulas contratuais gerais e específicas aplicáveis à utilização de cartões de débito emitidos pelo Banco e associadas a uma conta de depósito à ordem do Cliente, celebrados entre o Cliente e o Banco (melhor identificados nas Condições Gerais de Abertura de Conta).
- 1.2. A emissão e utilização dos cartões de débito ficam sujeitos a este Contrato, à legislação bancária aplicável e aos usos bancários em geral.
- 1.3. Os cartões de débito são propriedade do Banco e cada cartão de débito é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome de uma pessoa singular Titular ou Contitular de uma conta de depósito à ordem, e/ou seu(s) representante(s) ou procurador(es), que dele se considera fiel depositário.
- 1.4. Este Contrato constitui um anexo às Condições Gerais de Abertura de Conta (da Conta D.O. Associada), pelo que tais Condições Gerais serão subsidiariamente aplicáveis a todas as matérias que não forem diretamente reguladas no presente Contrato.

II. CARTÕES DE DÉBITO

1. Emissão

- 1.1. Os cartões de débito são emitidos em nome de uma pessoa singular, identificada no Cartão, e adiante designada por Titular.
- 1.2. A emissão e atribuição dos cartões de débito decorre da celebração do presente Contrato com o Cliente, pessoa singular ou seu representante ou procurador.
- 1.3. Os cartões são multimarca, sendo emitidos sob as marcas Multibanco e Visa.
- 1.4. O Banco poderá emitir cartões de débito ou pré-pagos para utilização pessoal por menores, cuja atribuição obriga a assinatura de termo de responsabilidade e autorização para movimentação da conta de depósitos à ordem associada por parte pelo(s) Representante(s) Legal(is) do menor.
- 1.5. No caso previsto na cláusula anterior, o cartão será emitido em nome do menor, que será o Titular do mesmo. Todos os direitos e deveres previstos para o Titular nas presentes Condições Gerais serão exercidos pelo(s) Representante(s) Legal(is) do menor.

2. Utilização do Cartão

- 2.1. Os cartões de débito permitem ao seu Titular a aquisição de bens e serviços. É ainda permitido o levantamento de numerário ao balcão, nos ATM de qualquer uma das Redes e nos terminais de pagamento automático. Nos pagamentos efetuados em terminais de pagamento automático, o Titular pode escolher qual das marcas do cartão identificadas na cláusula anterior pretende utilizar. As comissões aplicadas às diferentes operações encontram-se estipuladas na tabela em anexo.
- 2.2. Por razões de segurança, está interdita a utilização dos cartões de débito em *sites* da Internet, nacionais ou estrangeiros, que sejam considerados de risco, nomeadamente, em *sites* relacionados com

pornografia e jogos de fortuna ou azar, reservando-se o Banco, nestes casos, o direito de cancelar o cartão, sem aviso prévio.

- 2.3. Todas as transações efetuadas com os cartões de débito, quer em Portugal, quer no estrangeiro, são debitadas na Conta D.O. associada e estão limitadas ao saldo disponível da referida conta.
- 2.4. Os cartões com a funcionalidade *contactless* ativa permitem ao Titular realizar operações de pagamento com recurso a esta tecnologia, em Terminais de Pagamento Automático *Contactless* até ao valor máximo de €50 por transação.
- 2.5. A utilização de cartões de débito na aquisição de bens e serviços em ambientes abertos, nomeadamente Internet, Wap e Televisão Interactiva, pagamentos realizados em comércio eletrónico ou lojas on-line deverá ser efetuada com prévia adesão aos serviços de proteção/segurança disponibilizados pelo Banco para a realização de transações seguras, dependendo de autenticação forte, entendida como o procedimento de verificação da identidade do ordenante ou da validade da utilização de um instrumento de pagamento que se baseie na utilização de dois ou mais elementos pertencentes às categorias conhecimento (algo que só o ordenante conhece), posse (algo que só o ordenante possui) e inerência (algo que o ordenante é). A autenticação forte será feita com recurso aos Serviços 3D Secure e MB WAY.
- 2.6. A utilização do serviço 3D Secure poderá estar condicionada ao envio prévio de um código temporário de segurança, via SMS, para a realização do pagamento para o número de telemóvel previamente fornecido pelo Cliente para o efeito.
- 2.7. A adesão ao serviço MBNet e ao serviço 3D Secure decorre da celebração do presente Contrato com o Cliente, pessoa singular ou seu representante ou procurador.
- 2.8. Todas e quaisquer transações realizadas em ambientes abertos sem recurso serviço MB Net, o serviço 3D Secure ou outro que à data seja disponibilizado pelo Banco poderão ser recusadas, sendo a sua correta execução da exclusiva responsabilidade do respetivo Titular.

3. Validade do Cartão

- 3.1. Os cartões têm o prazo de validade que se encontra impresso nos cartões, caducando o direito à sua utilização no último dia daquela data, e, ainda, em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular.
- 3.2. Caso ocorra a renovação do cartão, o período de validade pode na renovação, ser modificado pelo Banco, se a alteração não acarretar encargos adicionais para o Titular.

4. Vigência e Produção de Efeitos

- 4.1. As presentes Condições Gerais produzem efeitos a partir da data nele indicada, e é celebrado por tempo indeterminado.
- 4.2. O Banco poderá denunciar o Contrato, desde que comunique a sua decisão ao Titular, por escrito, com um pré-aviso de, pelo menos, 60 dias.
- 4.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.1., o Titular pode denunciar o Contrato, sem indicação de motivo e gratuitamente, desde que comunique a sua decisão ao Banco, por escrito, com um pré-aviso de, pelo menos, um mês, mediante o envio de carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue ao Banco.

4.4. Uma vez cessado o Contrato, por qualquer causa, o Titular perderá todos os direitos inerentes à posse e uso do cartão, devendo promover a devolução deste devidamente inutilizado ao Banco. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o cartão diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões VISA ou Mastercard.

5. Direito de Livre Revogação

- 5.1. O Titular pode revogar livremente o presente Contrato no prazo máximo de 14 dias de calendário, sem necessidade de indicar qualquer motivo, desde que o Contrato tenha sido celebrado por via telemática, sem necessidade de indicação do motivo e sem que possa haver lugar a qualquer pedido de indemnização ou penalização do Titular.
- 5.2. O prazo para o exercício do direito de revogação começa a correr (i) a partir da data de assinatura do Contrato, ou (ii) da data da receção pelo Titular do exemplar do Contrato, caso esta data seja posterior.
- 5.3. Para que a revogação do Contrato produza efeitos, o Titular deve expedir a respetiva declaração mediante o envio de carta registada com aviso de receção ou mediante comunicação escrita entregue ao Banco, desde que qualquer das referidas comunicações seja expedida dentro do prazo referido na cláusula 5.1. e acompanhada da devolução do cartão devidamente inutilizado. Revogado o Contrato, o Banco tem direito de reter e destruir o cartão diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões VISA ou Mastercard.
- 5.4. Exercido o direito de revogação, o Titular deve pagar ao Banco todas as importâncias por este despendidas a título de impostos. Este pagamento deverá ser efetuado o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, em prazo não superior a 30 dias após a expedição da declaração.

6. Alterações

- 6.1. O Banco reserva-se o direito de alterar as condições do presente Contrato, com pré-aviso de 60 dias ao Titular através do extrato da conta de depósitos à ordem. O Banco considerará toda e qualquer alteração aceite pelo Titular desde que este não a conteste no prazo de 60 dias a contar da data do envio do respetivo pré-aviso.
- 6.2. A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido na cláusula anterior constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.
- 6.3. Após ter sido notificado das alterações ao Contrato, o Titular pode denunciar o mesmo imediata e gratuitamente, desde que comunique, por escrito, a sua decisão ao Banco, mediante carta registada com aviso de receção, no prazo de 60 dias.
- 6.4. O Titular do cartão compromete-se a informar, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue ao Banco, qualquer alteração no endereço postal inicialmente indicado, juntamente com os meios comprovativos necessários nos termos da legislação e regulação aplicáveis.

7. Resolução

- 7.1. O Titular compromete-se a informar o Banco de toda e qualquer alteração que ocorra na sua situação pessoal ou patrimonial, nomeadamente situação de desemprego ou divórcio, relevante para o correto cumprimento deste Contrato.

7.2. O Banco poderá resolver o Contrato, com efeitos imediatos, em qualquer momento, com fundamento em justa causa, mediante comunicação escrita dirigida ao Titular.

- 7.3. Para os efeitos referidos no número anterior, constituem justa causa os seguintes fundamentos: (a) o incumprimento pelo Titular do disposto no número 7.1. da presente cláusula; (b) a utilização abusiva do cartão de débito pelo Titular ou a permissão para a sua utilização por terceiros; (c) o incumprimento pelo Titular das obrigações para si resultantes da utilização do cartão, designadamente as emergentes do presente Contrato; (d) o conhecimento ou a suspeita de incumprimento, pelo Titular, das recomendações de segurança de utilização do cartão; (e) o titular ter responsabilidades de crédito vencidas em incumprimento na Central de Responsabilidades de Crédito; (f) o Titular ter saldo negativo na conta de depósitos à ordem à qual o cartão está associado, independentemente da causa desse saldo negativo, exceto se estiver em causa facilidade de descoberto contratado com o Banco; (g) o titular não realizar movimentos com o cartão há mais de seis meses.

8. Regras Operativas e Autorização de Débito

- 8.1. Para adquirir bens ou serviços através do cartão de débito o Titular deverá (i) apresentar o cartão devidamente assinado; (ii) conferir e assinar as faturas ou comprovativos apresentados pelos estabelecimentos em conformidade com os formulários das respetivas Redes, e guardar uma cópia; (iii) identificar-se, quando tal lhe for solicitado; e (iv) fazer uso do código PIN nos Caixas Automáticas das Redes e em todos os Terminais de Pagamento Automático que permitam essa forma de autenticação ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado.
- 8.2. Para adquirir bens e serviços com o cartão em sites na Internet, o Titular deverá introduzir (i) o nome; (ii) o número do cartão, completando-o com a Chave de Segurança; e (iii) a data de validade do cartão.
- 8.3. Para adquirir bens ou serviços com um cartão de débito com a funcionalidade *contactless* ativa, o Titular deverá (i) conferir a operação; (ii) aproximar o cartão do leitor *contactless*; (iii) guardar cópia do comprovativo emitido; e (iv) identificar-se, se tal for solicitado.
- 8.4. A utilização do código PIN, bem como a assinatura das faturas ou comprovativos referidos na cláusula 8.1., implicarão a autorização do débito das importâncias respetivas, na conta de depósito à ordem associada.
- 8.5. As transações previstas nos regulamentos de cada uma das Redes, para as quais não seja exigido o uso da assinatura ou introdução do código PIN, nomeadamente, operações de pagamento baixo valor, entendendo-se como tal as operações de pagamento de valor igual ou inferior a €50, operações realizadas com recurso à funcionalidade *contactless*; e novas operações que possam vir a ser disponibilizadas aos utilizadores, implicarão o lançamento a débito na respetiva conta-cartão das importâncias correspondentes, o qual é desde já aceite pelo Titular.

9. Dispositivos de Segurança

- 9.1. Para evitar o uso fraudulento do cartão de débito, o Titular deverá assinar o cartão de débito logo após a sua receção, mesmo que não tenham o propósito de

os utilizar de imediato, tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do cartão e respetivo código PIN, não permitir a utilização do seu cartão de débito por terceiros ainda que seus mandatários; não transmitir o seu código PIN a terceiros; memorizar o código PIN, abstendo-se de o(s) anotar, não guardar nem registar o código PIN de uma forma que possa ser inteligível ou em local acessível a terceiros; não registar o código PIN no cartão de débito ou em algo que guarde ou transporte conjuntamente com o cartão de débito.

- 9.2. Quando o Titular utilize um cartão de débito com a funcionalidade contactless ativa, e sempre que seja atingido o valor de €60 em compras consecutivas com recurso a esta funcionalidade, se realizadas em Euro, ou sempre que sejam realizadas quatro transações consecutivas noutra moeda que não o Euro com recurso a esta funcionalidade, será solicitada a introdução do respetivo PIN.
- 9.3. O Banco poderá, a qualquer momento, e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Titular, recusar a autorização a qualquer operação, sempre que tal decorra de razões de proteção do Titular ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.
- 9.4. O Banco reserva-se o direito de bloquear o cartão de débito, sempre que tal decorra de razões de proteção do Titular ou de razões ligadas ao sistema operativo de cartões de débito; e/ou haja suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão de débito.
- 9.5. Logo que se deixem de verificar os motivos previstos na cláusula 9.4., o Banco desbloqueará o cartão ou substituí-lo-á por um novo. Esta substituição não implica qualquer custo para o Titular.
- 9.6. O procedimento seguro de comunicação pelo Banco ao Cliente em caso de suspeita de fraude, de fraude comprovada ou de ameaças à segurança de cartão de débito realiza-se através do envio de SMS, retorno de chamada telefónica (*callback*) ou correio para o contacto telefónico ou morada indicados pelo Cliente, respetivamente.

10. Operações Autorizadas

- 10.1. O Cliente tem direito ao reembolso integral, por parte do Banco, do montante resultante de uma operação de pagamento autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, que já tenha sido executada, caso estejam reunidas as seguintes condições:
 - i. A autorização não especificar o montante exato da operação de pagamento quando a autorização foi concedida; e;
 - ii. O montante da operação de pagamento exceder o montante que o ordenante poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior, nos termos do presente Contrato e nas circunstâncias específicas do caso.
- 10.2. Para efeitos do estabelecido na alínea b) do número anterior, o Cliente não poderá basear-se em razões relacionadas com a taxa de câmbio, caso tenha sido aplicada a taxa de câmbio de referência acordada com o Banco nos termos da cláusula 15. da Parte II das presentes Condições Gerais.
- 10.3. Sem prejuízo do estabelecido no número 1, o Cliente não terá direito ao reembolso, caso tenha comunicado diretamente ao Banco o seu consentimento à execução da operação de pagamento e, se aplicável, caso o Banco ou o beneficiário tenham prestado ou disponibilizado ao Cliente informações sobre a futura

operação de pagamento pela forma acordada, pelo menos 4 semanas antes da data de execução.

- 10.4. O Cliente tem direito a apresentar o pedido de reembolso, nos termos do número 1, durante um prazo de 8 semanas a contar da data em que os fundos tenham sido debitados.
- 10.5. No prazo de 10 dias úteis a contar da receção do pedido de reembolso, o Banco procederá ao reembolso ou apresentará uma justificação para a sua recusa.
- 10.6. Sem prejuízo do disposto nos números 10.4. e 10.5. anteriores, o Cliente tem direito ao reembolso incondicional relativamente às operações de débito direto a que se refere o número 1.º do Regulamento (EU) n.º 260/2012, no prazo de 8 semanas a contar da data em que os fundos tenham sido debitados.

11. Operações Não Autorizadas

- 11.1. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão de débito, ou do código PIN, bem como nos casos de utilização indevida ou incorreta do cartão, o Titular obriga-se a avisar de imediato o Serviço Telefónico associado ao respetivo cartão, disponível 24 horas por dia, através do seguinte contacto: +351212697144.
- 11.2. O Titular fica igualmente obrigado a avisar o Banco, sempre que tenha conhecimento de uma transação não autorizada, incorretamente executada, de erro(s) ou irregularidade(s) relacionadas com a utilização do cartão de débito; deverá fazê-lo sem atraso injustificado ou seja, prontamente após conhecimento da(s) transação(ões) acima referida(s) e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito da(s) transação(ões), através do contacto referido na cláusula anterior.
- 11.3. Os avisos referidos nas cláusulas anteriores deverão ser confirmados até 48 horas depois, mediante entrega de comunicação escrita numa Agência do Banco, por carta dirigida ao Banco CTT, S.A., Praça Duque de Saldanha nº 1 - Piso 3, 1050-094 Lisboa, ou através dos canais digitais do Banco CTT, no qual deverão constar no mínimo os seguintes elementos: identificação do titular do cartão de débito (nome completo e Bilhete de Identidade), identificação inequívoca da(s) transação(ões) não autorizada(s), incorretamente executada(s), do (s) erro(s) ou irregularidade(s) resultantes da utilização do cartão de débito e quaisquer outras informações relevantes para identificação da situação.
- 11.4. Cabe ao Titular fazer prova da realização das diligências devidas nos termos da presente cláusula, podendo solicitar ao Banco os meios de prova comprovativos da sua execução, os quais estarão à disposição até 18 meses após a notificação prevista nesta cláusula.
- 11.5. O Banco procederá de imediato ao reembolso do montante da operação de pagamento não autorizada após ter tido conhecimento da operação ou após esta lhe ter sido comunicada, e em todo o caso, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte àquele conhecimento ou comunicação. A data-valor do crédito do reembolso a que haja lugar não será posterior à data em que o montante foi debitado na conta.
- 11.6. Se se concluir que não existiu qualquer transação não autorizada, incorretamente executada, erro ou irregularidade relacionada com a utilização do cartão, o Banco debitará ao Cliente o montante provisoriamente creditado na Conta D.O. nos termos

previstos no número anterior. Em qualquer caso, o Banco fornecerá ao Cliente uma explicação escrita da conclusão da investigação. O Banco não está obrigado ao reembolso no prazo previsto no número anterior se tiver motivos razoáveis para suspeitar de atuação fraudulenta do Cliente e comunicar por escrito esses motivos, no prazo indicado, às autoridades judiciais nos termos da lei penal e de processo penal.

- 11.7. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão de débito o Titular será responsável, até ao montante máximo de €50, pelas transações efetuadas até ao limite do saldo disponível da conta de depósito à ordem, considerando os valores das linhas de crédito associadas, ou até ao limite de crédito disponível, no caso das transações a crédito.
- 11.8. Havendo negligência grosseira do Titular, é este responsável pelas transações efetuadas até ao limite do saldo disponível da conta de depósitos à ordem, considerando os valores das linhas de crédito associadas, ou até ao limite de crédito, no caso das transações a crédito, ainda que superiores a €50.
- 11.9. O Titular suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das suas obrigações previstas na lei e nas presentes Condições Gerais, casos em que não são aplicáveis os limites referidos nos números anteriores.
- 11.10. Após ter procedido à comunicação ao Banco nos termos do 11.2. da presente cláusula, o Titular não será responsável por quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização de um cartão perdido, extraviado, falsificado, furtado, roubado, ou abusivamente apropriado, salvo em caso de atuação fraudulenta.
- 11.11. Após a notificação, o Banco acionará os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão de débito. Se no seguimento da notificação feita pelo Titular ao abrigo das cláusulas 11.1 e 11.2. houver necessidade de substituir o cartão de débito e essa for a pretensão do Titular, o Titular é responsável pelo pagamento ao Banco da importância devida a título de substituição do cartão ou retribuição de PIN, referidas na tabela em anexo. A comissão de substituição será, ainda, devida em caso de mau estado do cartão de débito.
- 11.12. Caso o terceiro responsável pelos prejuízos ou o prestador de serviços de pagamento/comerciante venha a liquidar a quantia reclamada pelo Titular após ter sido efetuado pelo Banco o reembolso do montante da operação de pagamento não autorizada nos termos previstos no artigo 114.o do Decreto-Lei 91/2018, de 12 de outubro, fica o Banco, automaticamente, sub-rogado, pelas presentes condições gerais, nos direitos do Titular, até ao limite da quantia reembolsada, contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o Titular a praticar o que necessário for para efetivar esses direitos. O Titular responderá por perdas e danos por qualquer ato ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

12. Irrevogabilidade

- 12.1. Salvo o disposto nos números seguintes da presente cláusula, uma ordem de pagamento não poderá ser revogada pelo Cliente após a sua receção pelo Banco.

- 12.2. Caso uma operação seja iniciada por um prestador do serviço de Iniciação do pagamento, pelo beneficiário ou através deste, o Cliente não poderá revogar a ordem de pagamento depois de ter comunicado ao beneficiário essa ordem ou o seu consentimento à execução da operação de pagamento ou dado o consentimento ao prestador do serviço de iniciação do pagamento para iniciar a operação de pagamento.
- 12.3. No caso de débito direto e sem prejuízo dos direitos de reembolso, o Cliente poderá revogar a ordem de pagamento até ao final do dia útil anterior ao acordado para o débito dos fundos.
- 12.4. No caso previsto na alínea b) do número 5.4. e 5.5. da cláusula 5. Receção e Confirmação das Operações Ordenadas das presentes Condições Gerais, o Cliente poderá revogar a ordem de pagamento até ao final do dia útil anterior à data acordada.
- 12.5. Em caso de revogação de uma ordem de pagamento, o Banco cobrará ao Cliente os respetivos encargos.

13. Responsabilidade do Banco

- 13.1. O Banco será responsável pela correta execução ou transmissão, conforme aplicável, da ordem de pagamento emitida pelo Cliente, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 11. das presentes Condições Gerais, no número seguinte e na legislação aplicável.
- 13.2. Se uma ordem de pagamento for executada em conformidade com identificador único, considera-se que foi executada corretamente no que diz respeito ao beneficiário identificado no identificador único.
- 13.3. Se o identificador único fornecido pelo Cliente for incorreto, o Banco não é responsável pela não execução ou pela execução incorreta da operação de pagamento.
- 13.4. Ainda que possam ser prestadas informações adicionais pelo Cliente, o Banco apenas será responsável pela execução de operações de pagamento em conformidade com o identificador único do beneficiário fornecido pelo Cliente.
- 13.5. Atuando o Banco na qualidade de prestador de serviços do ordenante e caso o Banco seja responsável, nos termos do número 13.1. da presente cláusula, o Cliente terá direito ao reembolso, por parte do Banco, do montante da operação não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, à reposição da conta de pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.
- 13.6. O disposto no número anterior não se aplica caso o Banco, na qualidade de prestador de serviços do ordenante, demonstre que o prestador de serviços de pagamento do beneficiário recebeu o montante da operação de pagamento, independentemente de um mero atraso na execução.
- 13.7. Atuando o Banco na qualidade de prestador de serviços do beneficiário e caso o Banco seja responsável, nos termos do número 13.1. da presente cláusula, o Cliente terá direito à retransmissão, por parte do Banco, da ordem de pagamento em questão ao prestador de serviços do ordenante.
- 13.8. Nos casos previstos no número anterior, o Cliente deverá fornecer ao Banco as informações que lhe sejam solicitadas por serem as mesmas necessárias à realização da retransmissão da ordem de pagamento, cooperando com o Banco para este efeito, designadamente através do reenvio dos seus dados.
- 13.9. Para além do estabelecido nos números anteriores, o Banco será, também, responsável perante o Cliente

por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que o Cliente esteja sujeito em consequência da não execução ou execução incorreta, incluindo a execução tardia, de uma operação de pagamento.

- 13.10. Independentemente da responsabilidade do Banco nos termos da presente cláusula, mediante solicitação do Cliente, o Banco obriga-se a desenvolver esforços para o rastreamento da operação de pagamento, notificando o Cliente dos resultados obtidos.
- 13.11. O Banco cobrará ao Cliente os encargos resultantes da recuperação de fundos de uma Operação de Pagamento executada de acordo com um identificador único incorreto fornecido pelo Cliente.
- 13.12. Em caso de serviços de iniciação do pagamento, a responsabilidade é aferida de acordo com a legislação aplicável e em vigor.
- 13.13. O Banco será responsável pelos prejuízos diretos causados ao Titular em consequência da não execução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal no qual o cartão foi utilizado. O Banco não poderá ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema de qualquer uma das Redes ou dos Terminais de Pagamento Automático e Caixas Automáticas da Rede Multibanco, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de uma mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que ela se torne óbvia por qualquer outra forma.
- 13.14. Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

14. Anuidade

- 14.1. A emissão, bem como a renovação dos cartões de débito, poderá implicar o pagamento de um preço anual denominado por anuidade. O valor das anuidades encontra-se estipulado no Preçário.
- 14.2. O Banco reserva-se o direito de substituir o conceito de anuidade pelo conceito de mensalidade, podendo efetuar mensalmente a cobrança de 1/20 avos do valor da anuidade.
- 14.3. A anuidade só é devida pelo Titular na parte proporcional ao período decorrido até à data da cessação do Contrato; se a anuidade tiver sido paga antecipadamente pelo Titular, este terá direito ao reembolso parcial da mesma, proporcional ao período ainda não decorrido. Se a anuidade tiver sido substituída por uma mensalidade, em conformidade com a cláusula 13.2., a obrigação de pagamento da mesma termina no final do mês em que a cessação do Contrato produz efeitos.

15. Transações internacionais e no estrangeiro

- 15.1. As transações efetuadas noutra moeda que não o Euro serão debitadas em Euro pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticadas pelas Redes, conforme aplicável, à data da compensação financeira e cambial das mesmas, que poderá ser consultada nos Balcões do Banco ou através do contacto telefónico do Banco indicado nas Condições Gerais de Abertura de Conta. Qualquer alteração da taxa de câmbio será aplicada de imediato.

- 15.2. A todas as transações efetuadas fora do Espaço Económico Europeu (EEE) ou, dentro dele, noutra moeda que não o Euro, o Banco poderá cobrar uma comissão de processamento e uma taxa de conversão de moeda, cujos valores estão indicados no Preçário em vigor.

III. ADESÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO MB WAY

1. Objeto

Os termos e condições seguintes destinam-se a regular o acesso e a utilização do serviço MB WAY disponibilizado pelo Banco ao Utilizador.

2. Definições

Para os efeitos aqui presentes e dos Termos e Condições Gerais da App MB WAY, os termos abaixo indicados terão o seguinte sentido, quando iniciados por letra maiúscula:

- a) *Alias*: Dados-chave, incluindo necessariamente um número de telemóvel e um endereço de correio eletrónico, que identificam o Utilizador e são associados a Instrumentos de Pagamento seus, e que:
- no caso de Transação MB WAY, são enviados pelo Comerciante à SIBS FPS no pedido de pagamento, para que se concretize a Transação MB WAY;
 - no caso de Transferência MB WAY destinada ao Utilizador, são enviados à SIBS FPS pelo Banco para que a transferência bancária se concretize.
- b) *App MB WAY*: aplicação informática destinada a dispositivos móveis com sistema operativo *Android*, *iOS* ou *Windows Mobile*, desenvolvida pela SIBS FPS, que permite a confirmação e a autenticação das Transações MB WAY ou das Transferências MB WAY através da introdução de um código na aplicação e assegura a transmissão de dados necessária a que a Transação MB WAY ou a Transferência MB WAY se completem;
- c) *Banco*: Banco CTT, S.A.;
- d) *Código de Utilizador*: PIN MB WAY composto por seis dígitos e definido pelo Utilizador no ato de adesão ao Serviço MB WAY num Caixa Automático Multibanco;
- e) *Comerciante*: entidade prestadora de serviços ou fornecedora de bens ou qualquer outra entidade credora de terceiros que contrata a aceitação de Transações MB WAY;
- f) *Dispositivo Móvel*: Dispositivo eletrónico móvel dotado de um sistema operativo *Android*, *iOS* ou *Windows Mobile* de que são exemplo os *Smartphones*, os *Tablets* e outros dispositivos com idênticas funcionalidades;
- g) *Instrumento de Pagamento*: qualquer instrumento de pagamento de acordo com a definição prevista na alínea z) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro, ou noutra disposição legal que venha a substituí-la, como o cartão MB, o número de identificação bancária, ou outros, excluindo os cartões com acesso a serviços de *wallet*, entendendo-se por *wallet* uma carteira digital que pode ser acedida via um dispositivo móvel ou computador e que permite ao seu detentor gerir e usar instrumentos de identificação, de fidelização, de bilhética e de pagamento. Os Instrumentos de Pagamento aceites para o efeito da prestação do Serviço MB WAY correspondem aos cartões MB (cartões

de pagamento eletrónico com a marca MULTIBANCO);

- h) Serviço MB WAY: o serviço que, com base numa solução tecnológica, permite, pela associação entre *Alias* do Utilizador e Instrumentos de Pagamento da sua titularidade, efetuar compras realizadas no estabelecimento ou nas plataformas de comunicação online de um comerciante aderente a este serviço ou efetuar ou receber transferências, tal como descrito em www.mbway.pt;
- i) SIBS FPS: SIBS - FORWARD PAYMENT SOLUTIONS, S.A., com sede na Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 1, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, pessoa coletiva com o Número Único e de Matrícula 505 1 07 546;
- j) Transações MB WAY: transações financeiras que consistem em pagamentos em euros efetuados através da introdução, num *user interface* que resulta da implementação de um conjunto de interfaces técnicas (*Webservices*) MB WAY por parte do Comerciante, de um *Alias* do Utilizador, sendo os dados do pagamento confirmados e o pagamento autenticado através do Código de Utilizador introduzido na *App* MB WAY do Dispositivo Móvel do Utilizador;
- k) Transferências MB WAY: operações financeiras que consistem em transferências instantâneas MB SPOT ordenadas e autenticadas a partir da *APP* MB WAY que tenham como beneficiário um Utilizador, sendo o beneficiário identificado, na ordem de transferência, através da indicação do seu número de telemóvel;
- l) Utilizador: pessoa singular titular de conta de depósito à ordem e de cartão de débito emitido junto do Banco CTT, S.A. que tenha contratado com o Banco a prestação do Serviço MB WAY.

3. Condições de adesão e de prestação do Serviço MB WAY

3.1. Condições de adesão ao Serviço MB WAY

3.1.1. A adesão ao Serviço MB WAY implica que o Utilizador cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de um ou mais Instrumentos de Pagamento (cartão de débito emitido pelo Banco CTT) dotado das funcionalidades necessárias para aceder às Transações MB WAY e às Transferências MB WAY;
- b) Possuir um ou mais Dispositivos Móveis com acesso à internet;
- c) Dispor de um contrato com um operador móvel nacional para receção de SMS;
- d) Ter adquirido (gratuitamente), numa *App store*, a autorização de uso e ter instalado, em Dispositivo Móvel com sistema operativo *Android*, *iOS* ou *Windows Mobile* a *App* MB WAY, que lhe será disponibilizada pela SIBS FPS.

3.1.2. A adesão ao Serviço MB WAY deve ser efetuada num Caixa Automático Multibanco, mediante a utilização de um cartão de débito emitido pelo Banco CTT e da indicação de um ou mais *Alias*.

3.1.3. O Banco, ou terceiro por conta e em nome deste, informará o Utilizador, no momento da adesão, dos procedimentos necessários para o efeito da mesma adesão e da ativação do Serviço MB WAY.

3.1.4. A adesão ao Serviço MB WAY só se considera concluída após a emissão, pelo Banco ou por terceiro por conta e em nome deste, da confirmação da ativação do

Serviço MB WAY, confirmação essa que deverá ser emitida após a receção da declaração de aceitação dos presentes termos e condições e de confirmação pelo Utilizador do número de telemóvel, por si fornecido no âmbito da adesão ao Serviço MB WAY, e do endereço de correio eletrónico, indicado pelo Utilizador na *App* MB WAY.

3.1.5. O presente Contrato só produz efeitos após a emissão, pelo Banco, ou por terceiro por conta e em nome deste, da confirmação da ativação do Serviço MB WAY (através da comunicação ao Utilizador, por SMS, de que o Serviço MB WAY se encontra ativo).

3.2. Condições de prestação do Serviço MB WAY

3.2.1. A obrigação de prestação do Serviço MB WAY só produz efeitos se e enquanto o Utilizador, cumulativamente:

- a) Manter ativo o número de telemóvel fornecido, em Dispositivo Móvel que utilize, e manter em vigor o contrato com a respetiva operadora de telecomunicações, cumprindo pontualmente todas as obrigações dele emergentes;
- b) Manter ativo o endereço de correio eletrónico indicado no âmbito da utilização da *App* MB WAY no seu Dispositivo Móvel associado ao Serviço MB WAY;
- c) Manter, no momento de cada utilização, ativos os *Alias* que utilize na realização de Transações MB WAY e de Transferências MB WAY;
- d) Assegurar as condições para que receba no Dispositivo Móvel no qual haja instalado a *App* MB WAY a mensagem de pedido de confirmação da Transação MB WAY ou da transferência MB WAY (*push notification*).

3.2.2. O Utilizador poderá ter mais do que um *Alias* associado a um seu Instrumento de Pagamento, podendo cada *Alias* estar associado a mais do que um Instrumento de Pagamento.

4. Utilização do Serviço MB WAY

- 4.1. O serviço MB WAY permite ao Utilizador nele registado efetuar Transações MB WAY e Transferências MB WAY, através da utilização de um Dispositivo Móvel e de um *Alias* aos quais se encontre associado um ou mais Instrumentos de Pagamento.
- 4.2. O Utilizador só poderá utilizar o Serviço MB WAY através dos *Alias* que, em cada momento, se encontrem registados no Banco e que sejam identificados para efeitos da adesão ao Serviço MB WAY e da respetiva ativação.
- 4.3. O Utilizador poderá alterar o número de telemóvel associado ao Serviço MB WAY através de um Caixa Automático Multibanco bem como o endereço de correio eletrónico através da *App* MB WAY.
- 4.4. O Banco, ou terceiro por conta e em nome deste, solicitará ao Utilizador a confirmação do novo número de telemóvel ou do novo endereço de correio eletrónico fornecidos, só então sendo os mesmos introduzidos no sistema em substituição dos anteriores.
- 4.5. A associação de Instrumentos de Pagamento ao Serviço MB WAY é efetuada através da inserção num Caixa Automático Multibanco do cartão MB escolhido pelo Utilizador e ao cumprimento das demais instruções dadas pelo Banco, ou por terceiro em nome e por conta deste, no momento da associação.
- 4.6. O Utilizador só pode associar ao Serviço MB WAY Instrumentos de Pagamento de que seja titular.
- 4.7. O Utilizador pode associar ao Serviço MB WAY até um máximo de 8 (oito) Instrumentos de Pagamento, podendo, também, alterar a qualquer momento

qualquer Instrumento de Pagamento associado ao Serviço MB WAY.

- 4.8. Os Instrumentos de Pagamento que podem ser utilizados no âmbito do Serviço MB WAY são os indicados, em cada momento, pelo Banco, no seu sítio da internet.
- 4.9. O elenco das funcionalidades disponibilizadas pelo Banco no âmbito do Serviço MB WAY serão permanentemente divulgadas pelo mesmo no seu sítio de internet.
- 4.10. O Banco poderá alterar, a qualquer momento, as funcionalidades disponibilizadas no âmbito do Serviço MB WAY, bem como as condições técnicas do seu funcionamento.

4.11. Transações MB WAY

4.11.1. As Transações MB WAY estão limitadas a um montante máximo diário por cartão, divulgado a todo o momento pelo Banco no seu sítio da internet, reservando-se o Banco o direito de alterar a qualquer momento esse valor, sem prejuízo da possibilidade do Utilizador poder proceder à alteração do limite definido via Caixa Automático Multibanco ou via *App* MB WAY, desde que inferior ao limite máximo diário fixado, em cada momento, pelo Banco.

4.11.2. Na eventualidade de a SIBS FPS recusar o processamento da Transação MB WAY por qualquer motivo, designadamente por motivos de segurança, inexistência de fundos para aceitação da operação, cartão em situação que não permita transacionar, bloqueio do comerciante ou ainda por constrangimentos técnicos temporários no processamento de transações pela SIBS FPS ou dificuldades de processamento das transações por falha no canal de comunicações usado pelo dispositivo do Utilizador, o Utilizador poderá, na *App* MB WAY, proceder à escolha de outro Instrumento de Pagamento que eventualmente tenha associado ao Serviço MB WAY. Caso o Utilizador não escolha outro Instrumento de Pagamento ou não tenha outro Instrumento de Pagamento associado ao Serviço MB WAY, a Transação MB WAY em curso ficará sem efeito, necessitando o Utilizador, se assim o pretender, de iniciar uma nova Transação MB WAY.

4.11.3. Em caso de impossibilidade de comunicação (transações off-line) entre o Banco e a SIBS FPS, o Banco reserva-se o direito de não executar, no todo ou em parte, a Transação MB WAY.

4.11.4. Cada Transação MB WAY só poderá ser executada pelo Banco se o Instrumento de Pagamento selecionado pelo Utilizador, para o efeito, se encontrar ativo.

4.11.5. O Banco só é responsável por executar a ordem de pagamento para o Comerciante selecionado pelo Utilizador quando o mesmo Comerciante tenha aderido ao Serviço MB WAY e disponha dos interfaces técnicos e da certificação necessários para o efeito.

4.11.6. Cada Transação MB WAY será executada, pelo Banco, por débito na conta de depósito à ordem de referência à qual se encontre associado o Instrumento de Pagamento selecionado pelo Utilizador para o efeito do pagamento, autorizando o Utilizador o lançamento a débito na referida conta de depósito à ordem de todos os montantes correspondentes aos pagamentos que venha a efetuar através do Serviço MB WAY.

4.11.7. A conta a movimentar a débito corresponde à conta de referência à qual se encontre associado o Instrumento de Pagamento que seja utilizado pelo Utilizador em cada Transação MB WAY.

4.11.8. O Banco fica, desde já, autorizado, pelo Utilizador, para, se assim o entender e ainda que previamente à expedição da mercadoria adquirida pelo Utilizador ou à prestação do Serviço pelo Comerciante, proceder à indisponibilização do saldo da conta de referência em

causa, logo que a SIBS FPS valide o Instrumento de Pagamento utilizado na Transação e o código de autenticação.

4.11.9. Os pagamentos que sejam efetuados através do Serviço MBWAY serão creditados na conta do Comerciante.

4.11.10. É da responsabilidade do Banco a execução correta da ordem de pagamento emitida pelo Utilizador no âmbito do Serviço MB WAY, desde que verificados todos os requisitos para o efeito.

4.11.11. Ao ordenar a realização de uma Transação MB WAY, o Utilizador deverá ter o especial cuidado de se assegurar que os dados da compra são os corretos.

4.11.12. O Utilizador e Banco acordam em que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte, designadamente em suporte papel, constituem meio de prova das Transações MB WAY processadas através do Serviço MB WAY.

4.12. Transferências MB WAY

4.12.1. As transferências efetuadas através do Serviço MB WAY estão sujeitas (i) a limites (em número e em valor) máximos divulgados a todo o momento pelo Banco, no seu sítio de internet e (ii) ao Preçário em vigor, disponível para consulta, reservando-se o Banco o direito de alterar os limites mediante divulgação, a todo o momento, pelo Banco, no seu sítio da internet, sem prejuízo da possibilidade do Utilizador poder proceder à alteração dos limites definidos, via Caixa Automático Multibanco ou via *App* MB WAY, desde que inferiores aos limites máximos fixados, em cada momento, pelo Banco.

4.12.2. O utilizador poderá ordenar ou receber através da *App* MB WAY Transferências MB WAY até aos limites que em cada momento forem definidos pelo Banco e que se encontrem divulgados no seu sítio da internet.

4.12.3. O Utilizador que tenha mais do que um Instrumento de Pagamento associado ao seu número de telemóvel poderá, no momento da adesão ou posteriormente, indicar o Instrumento de Pagamento associado à conta bancária que escolha como destinatária das Transferências MB WAY que receba. Na falta de indicação, cada Transferência MB WAY que lhe for destinada ficará pendente da indicação do Instrumento de Pagamento associado à conta bancária na qual pretende que os fundos transferidos sejam creditados.

4.12.4. A execução de uma Transferência MB WAY ordenada pelo Utilizador está condicionada a que o destinatário dos fundos a transferir seja, ou se torne, aderente ao Serviço MB WAY, prestado pelo Banco ou por outra Instituição de Crédito e indique o cartão associado à conta de depósito à ordem na qual pretende que sejam creditados os fundos transferidos. Caso contrário, a transferência não será concretizada, não implicando qualquer custo para o Utilizador. Neste caso o Banco não poderá ser responsabilizado pela não execução da transferência.

4.12.5. O Utilizador aceita expressamente que a conta de depósito à ordem a movimentar corresponde à conta de referência à qual se encontre associado Instrumento de Pagamento utilizado em cada Transferência MB WAY.

4.13. Serviço MBNet – Pagamento Seguro

4.13.1. O Utilizador pode ainda utilizar o serviço MB WAY para adesão ao serviço MBNet – Pagamento Seguro o qual é regulado pelas condições constantes das Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Débito entre o Banco CTT e o Cliente.

5. Medidas de Segurança

5.1. O utilizador obriga-se a manter a segurança e a confidencialidade do Código de Utilizador das

Transações MB WAY e Transferências MB WAY que definiu para confirmar os pagamentos ou as transferências, bem como a assegurar que o número de telemóvel e o endereço de correio eletrónico associado ao Serviço MB WAY, bem como o Dispositivo Móvel e a APP MB WAY nele instalada são utilizados apenas por si no âmbito do Serviço MB WAY, reconhecendo-se devedor ao Banco dos valores registados através desse Serviço.

- 5.2. Por razões de segurança, após 3 (três) tentativas falhadas de introdução do PIN MB WAY, o serviço ficará indisponível por um período de 24h. Após o referido período, o Utilizador pode voltar a introduzir o PIN MB WAY sem necessidade de reativar a adesão.
- 5.3. O Utilizador fica, ainda, obrigado a cumprir as regras de segurança e de confidencialidade relativas aos Instrumentos de Pagamento, nos termos das Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Débito entre o Banco CTT e o Cliente em vigor, em cada momento, no Banco, bem como as regras que forem divulgadas pelo Banco no seu sítio da internet.
- 5.4. O Utilizador fica obrigado a prestar ao Banco toda a colaboração necessária à deteção de fraudes e irregularidades na utilização do Serviço MB WAY, designadamente, facultando ao Banco toda a informação que por este lhe for pedida, ficando obrigado a reportar ao Banco quaisquer ações fraudulentas de terceiros ou tentativas de manipulação tendentes a obter códigos secretos ou aceder à APP MB WAY, logo que delas tenha conhecimento.

6. Utilização não autorizada do Serviço MB WAY

- 6.1. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Dispositivo Móvel onde foi instalada a App MB WAY e/ou dos *Alias*, bem como nos casos de utilização indevida ou abusiva do Serviço MB WAY, o Utilizador obriga-se a avisar de imediato o Banco, através da Linha de Apoio Banco CTT 21 26971 44 ou em qualquer Loja Banco CTT.
- 6.2. O Utilizador fica obrigado a avisar o Banco, sempre que tenha conhecimento de uma Transação MB WAY ou Transferência MB WAY não autorizada, incorretamente executada, de erro(s) ou irregularidade(s) relacionadas com a utilização do Serviço MB WAY, devendo fazê-lo sem atraso injustificado ou seja, prontamente após conhecimento da(s) transação(ões) ou da(s) transferência(s) acima referida(s) e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito da(s) transação(ões), através do contacto referido no número anterior.
- 6.3. Os avisos referidos nos números anteriores da presente cláusula deverão ser confirmados até 48 horas depois, mediante entrega de comunicação escrita numa Agência do Banco, por carta dirigida ao Banco CTT, S.A., Praça Duque de Saldanha nº 1 - Piso 3, 1050-094 Lisboa, ou através dos canais digitais do Banco CTT, no qual deverão constar no mínimo os seguintes elementos: identificação do titular do cartão de débito (nome completo e Bilhete de Identidade), identificação inequívoca da(s) transação(ões) não autorizada(s), incorretamente executada(s), do (s) erro(s) ou irregularidade(s) resultantes da utilização do cartão de débito e quaisquer outras informações relevantes para identificação da situação.
- 6.4. Cabe ao Utilizador fazer prova da realização das diligências devidas nos termos da presente cláusula, podendo solicitar ao Banco os meios de prova comprovativos da sua execução, os quais estarão à disposição até 18 meses após a notificação prevista nesta cláusula.
- 6.5. O Banco procederá de imediato ao reembolso do montante da operação de pagamento não autorizada após ter tido conhecimento da operação ou após esta lhe ter sido comunicada, e em todo o caso, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte àquele conhecimento ou comunicação. A data-valor do crédito do reembolso a que haja lugar não será posterior à data em que o montante foi debitado na conta.
- 6.6. Se se concluir que não existiu qualquer transação não autorizada, incorretamente executada, erro ou irregularidade relacionada com a utilização do cartão, o Banco debitará ao Cliente o montante provisoriamente creditado na Conta D.O. nos termos previstos no número anterior. Em qualquer caso, o Banco fornecerá ao Cliente uma explicação escrita da conclusão da investigação. O Banco não está obrigado ao reembolso no prazo previsto no número anterior se tiver motivos razoáveis para suspeitar de atuação fraudulenta do Cliente e comunicar por escrito esses motivos, no prazo indicado, às autoridades judiciárias nos termos da lei penal e de processo penal.
- 6.7. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Dispositivo Móvel onde foi instalada a App MB WAY e/ou dos *Alias*, bem como nos casos de utilização indevida ou abusiva do Serviço MB WAY, o Utilizador será responsável, até ao montante máximo de €50, pelas Transações MB WAY e Transferências MB WAY efetuadas até ao limite do saldo disponível da conta de depósito à ordem, considerando os valores das linhas de crédito associadas, ou até ao limite de crédito disponível, no caso das transações a crédito.
- 6.8. Havendo negligência grosseira do Utilizador, é este responsável pelas transações efetuadas até ao limite do saldo disponível da conta de depósito à ordem, considerando os valores das linhas de crédito associadas, ou até ao limite de crédito, no caso das transações a crédito, ainda que superiores a €50, dependendo das circunstâncias da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Dispositivo Móvel onde foi instalada a App MB WAY e/ou dos *Alias*, bem como nos casos de utilização indevida ou abusiva do Serviço MB WAY.
- 6.9. A responsabilidade do Utilizador pelas transações e transferências não autorizadas, ao abrigo nas cláusulas 6.7. e 6.8. cessa após notificação ao Banco. Havendo atuação fraudulenta ou incumprimento deliberado de uma ou mais das suas obrigações previstas na lei e nas presentes Condições Gerais por parte do Utilizador, é o mesmo responsável pela totalidade das transações efetuadas, mesmo para além dos limites estabelecidos nos números anteriores.
- 6.10. Após a notificação, o Banco acionará os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento através dos Instrumentos de Pagamento associados ao Serviço MB WAY.
- 6.11. Caso o terceiro responsável pelos prejuízos ou o prestador de serviços de pagamento/ comerciante venha a liquidar a quantia reclamada pelo Utilizador após ter sido efetuado pelo Banco o reembolso do montante da operação de pagamento não autorizada nos termos previstos no artigo 114.º do Decreto-Lei

91/2018, de 12 de outubro, fica o Banco, automaticamente, sub-rogado, pelas presentes condições gerais, nos direitos do Utilizador, até ao limite da quantia reembolsada, contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o Utilizador a praticar o que necessário for para efetivar esses direitos. O Utilizador responderá por perdas e danos por qualquer ato ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

7. Encargos

- 7.1. A adesão ao Serviço MB WAY está isenta de encargos.
- 7.2. Sobre as Transações MB WAY não incide qualquer encargo associado ao serviço.
- 7.3. Sobre as Transferências MB WAY incidem os encargos fixados no Preçário em vigor no Banco, o qual se encontra disponível para consulta no sítio de internet do Banco.
- 7.4. Os custos de comunicação telefónica, se existentes, dependem dos serviços e tarifários contratados pelo Utilizador como respetivo operador de comunicações móveis.

8. Dados Pessoais

- 8.1. O Banco procede, diretamente ou através de entidade subcontratada para o efeito, ao tratamento dos dados pessoais que facultou ao Banco no âmbito da adesão e utilização do Serviço MB WAY, incluindo os dados fornecidos para instalação e uso da App MB WAY, qualquer que seja o meio de recolha desses dados, seja através de comunicação ao Banco ou a entidade subcontratada por este, tendo o tratamento dos dados por finalidade a prestação, pelo Banco ao Utilizador, do Serviço MB WAY.
- 8.2. Ainda que o tratamento dos dados seja feito por entidade subcontratada pelo Banco, é este quem define a finalidade e os meios do tratamento, sendo a entidade responsável pelo mesmo.
- 8.3. O Utilizador aceita que sejam utilizados pelo Banco, para fins probatórios, de prestação de informação estatística ou agregada ou outros, dentro dos limites legais, os registos efetuados pelo sistema informático através do qual é prestado o Serviço MB WAY e que sejam relativos às operações nele realizadas pelo Utilizador.
- 8.4. O Utilizador tem a possibilidade de aceder aos seus dados pessoais e de os alterar a qualquer momento na opção "Alterar dados", através dos canais disponíveis pelo Banco para adesão e gestão do serviço ou através de um Caixa Automático Multibanco.
- 8.5. O Utilizador obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração relativa aos dados facultados ao Banco aquando da adesão ao Serviço MB WAY e celebração do presente Contrato, ou no âmbito da manutenção deste Contrato ou da instalação e utilização da App MBWAY, procedendo para o efeito à respetiva atualização na opção "Alterar Dados", através dos canais disponíveis pelo Banco para adesão e gestão do serviço ou através de um Caixa Automático Multibanco.
- 8.6. Os dados pessoais fornecidos pelo Utilizador no âmbito da celebração e manutenção do presente Contrato serão processados e armazenados informaticamente numa base de dados gerida por entidade subcontratada pelo Banco.
- 8.7. O Utilizador declara que autoriza o Banco a transmitir a terceiros que atuem por conta deste os seus dados

pessoais que sejam indispensáveis à ativação, suporte, gestão e manutenção da prestação do Serviço MBWAY e ao desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com essa prestação, autorizando o Banco a utilizá-los para os mencionados efeitos.

9. Duração e Cessação do Serviço MB WAY

- 9.1. A prestação do Serviço MB WAY tem duração indeterminada.
- 9.2. O Banco reserva-se o direito de poder cessar, a todo o momento, com efeitos imediatos, temporária ou definitivamente, a prestação do Serviço MB WAY, seja na totalidade, seja na parte respeitante a determinados Instrumentos de Pagamento ou Alias, por motivos que se relacionem com:
 - a) A segurança do Serviço MB WAY;
 - b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Serviço MBWAY;
 - c) A realização de Transações MB WAY e Transferências MB WAY através do Serviço MB WAY mediante a utilização de Instrumentos de Pagamento cuja conta de depósito à ordem associada não se encontre devidamente provisionada;
 - d) A verificação de qualquer causa de resolução dos presentes termos e condições, Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Débito entre o Banco e o Cliente e/ou das Condições Contratuais Gerais de Abertura de Conta por Pessoa Singular, em cada momento em vigor no Banco.
 - e) Sempre que tal lhe for solicitado pela entidade gestora do sistema de pagamentos Multibanco, nomeadamente por motivos de segurança ou com fundamento no facto de o Utilizador utilizar o Serviço MB WAY para praticar atividades fraudulentas.
- 9.3. Se não for possível ao Banco, por razões de segurança ou por impedimento legal, avisar previamente o Utilizador da cessação, este será notificado da cessação e respetiva justificação, tão prontamente quanto possível.
- 9.4. O Utilizador poderá solicitar a reativação da prestação do Serviço MB WAY mediante pedido dirigido ao Banco, reservando-se o Banco o direito de não proceder à respetiva reativação caso se mantenham as razões que levaram à cessação nos termos do disposto na cláusula 9.2. acima. Podendo a prestação ser reiniciada, o Banco não assegurará, porém, a manutenção em arquivo ou a acesso aos dados relativos à utilização do Serviço MB WAY por parte do Utilizador no período prévio à cessação da prestação.
- 9.5. O utilizador poderá cancelar, em qualquer momento, a sua adesão ao Serviço MB WAY através de qualquer Caixa Automático da rede Multibanco, por comunicação escrita dirigida ao Banco.
- 9.6. Fora das situações previstas na cláusula 9.2. acima, o Banco poderá cessar o presente Contrato, mediante um pré-aviso de 60 (sessenta) dias sobre a data de produção de efeitos da cessação.

10. Informações Adicionais

- 10.1. O Banco mantém uma linha telefónica de apoio ao Utilizador Linha de Apoio Banco CTT 212697144.
- 10.2. O Banco reserva-se o direito de alterar os presentes termos e condições, mediante um pré-aviso de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser efetuado através de extrato.

- 10.3 Sempre que nos presentes termos e condições se remete para o sítio de internet do Banco deve entender-se o sítio acessível através do endereço www.bancoctt.pt.
- 10.4. Sem prejuízo do especialmente disposto nos presentes termos e condições, em tudo o mais não expressamente estabelecido são aplicáveis às Transações MB WAY e às Transferências MB WAY efetuadas pelo Utilizador através do Serviço MB WAY o demais constante das Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Débito entre o Banco CTT e o Cliente bem como as Condições Contratuais Gerais de Abertura de Conta por Pessoa Singular.

11. Autoridade de Supervisão

O Banco encontra-se autorizado pelo Banco de Portugal a exercer a sua atividade, estando registado sob o número 1 93, junto da referida entidade de supervisão, com sede na R. do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa.

ANEXO - Preçário aplicável ao cartão de débito e transferências**1. Levantamentos e compras efetuadas com cartão de débito:**

Tipo de Cartão		
Designação do Cartão: Visa Debit		
Levantamento de numerário		
Espaço Económico Europeu, em Euros, Coroas Suecas e Leus Romenos (*)	ATM	Isento
Resto do Mundo ^{(1) (2)}	ATM	2,50€ + 1,7% do valor da transação (Nota 1) + 1% (Nota 2)
Compras		
Espaço Económico Europeu, em Euros, Coroas Suecas e Leus Romenos (*)	POS	Isento
Resto do Mundo ^{(1) (2)}	POS	1,7% do valor da transação (Nota 1) + 1% (Nota 2)
Acresce Imposto		Imposto do Selo 4%

(*) Aplica-se a transações nos seguintes países do Espaço Económico Europeu: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Austria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Croácia. Operações em Euros, Coroa sueca e Leus romenos. Regulamento 924/2 009 - Regulamento (CE) nº 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, relativo aos pagamentos transfronteiriços na Comunidade e que revoga o Regulamento (CE) nº 2560/2001.

Nota 1 - Comissão de processamento internacional para o Cartão Visa Debit nas transações não abrangidas pelo Regulamento 924/2009. Será cobrada uma taxa de processamento – I.P.F. (*International Processing Fee*) de 1,7% do valor da transação.

Nota 2 - Encargos com Operações fora do Regulamento 924/2009: Encargos com as operações referidas: Visa 1%. Nas transações efetuadas fora do Espaço Económico Europeu, independentemente do local da sua realização, todas as operações que não sejam efetuadas em Euros são convertidas para Euros pelo Sistema Internacional sob o qual o cartão foi emitido, aplicando as taxas de câmbio do Mercado por Grosso. O respetivo contravalor em Euros e os encargos cobrados pelos Sistemas Internacionais indicados serão debitados na conta-cartão.

2. Disponibilização, emissão, substituição e inibição de cartão de débito:

Designação do Cartão	Comissões (Euros)							Comissões de inscrição
	1. Disponibilização de Cartão Débito				2. Substituição de Cartão	3. Inibição do Cartão	--	
	1º Titular		Outros Titulares					
Redes onde o Cartão é aceite	1º ano	Anos seguintes	1º ano	Anos seguintes				
Cartão Visa Debit								
Visa Debit	18,50	18,50	18,50	18,50	18,50	--	--	Nota (1) (2)
Cartão Multibanco								
Cartão MB (*)	10,00	--	10,00	--	--	--	--	Nota (1)
Acresce Imposto	Imposto selo 4%							

(*) Cartão emitido para permitir a movimentação da conta até que o Cartão Visa Debit seja disponibilizado ao Cliente, apenas podendo ser utilizado na rede multibanco em Portugal.

Nota 1 - A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao cliente em todos os casos previstos no art. 108.º do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, nomeadamente quando a substituição decorre do cancelamento do cartão por iniciativa do Banco por motivos relacionados com a segurança do cartão ou a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta, ou quando seja motivada por extravio postal, captura de cartão em ATM por falhas ou avarias do sistema, defeitos ou anomalias do cartão, inserção incorreta de PIN por três tentativas seguidas e esquecimento do cartão em ATM. A comissão devida pela substituição do cartão de débito aplica-se à Conta Serviços Mínimos Bancários se for solicitada a substituição do cartão antes de decorridos 18 meses sobre a data da respetiva emissão, salvo se a sua validade for inferior a esse prazo ou o motivo da substituição do cartão for imputável ao Banco.

Nota 2 - A comissão de disponibilização de cartão é cobrada anualmente no mês do aniversário da emissão do cartão Visa Debit. Para a Conta Serviços Mínimos Bancários e obedecendo aos requisitos deste tipo de conta, todos os cartões Visa Debit encontram-se isentos da referida comissão.

3. Outras comissões aplicáveis aos cartões:

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Emissão de Novo PIN				
Preço por pedido - Cartão de Débito	--	10,00	Imposto Selo - 4%	(1)
Listagem de Movimentos - Cartão de Débito				
Movimentos com antiguidade até 3 meses	--	15,00	IVA - 23 %	--
Movimentos com antiguidade superior a 3 meses e inferior a 1 ano	--	30,00	IVA - 23 %	--
Movimentos com antiguidade superior a 1 ano	--	60,00	IVA - 23%	--

Nota 1 - Comissão não aplicável caso o pedido seja realizado através dos canais digitais do Banco

4. Ordens de transferência em euros:

	Escalões	Canal de Receção da Ordem de Transferência						Outras condições
		Balcão	Telefone		Em Linha / Dispositivo Móvel	ATM	Outros Suportes	
			C/ Operador	S/ Operador				
1. Transferências a Crédito Intrabancárias								
1.1 - Transferências a Crédito Intrabancárias								Notas (1) (2) (3) (4)
<u>- Com o mesmo ordenante e beneficiário</u>								
Transferências Pontuais	--	Isento	--	--	Isento	Isento	--	--
<u>- Com ordenante e beneficiário distintos</u>								
Transferências Pontuais	--	1,50	--	--	Isento	Isento	--	(4)
Acresce Imposto		Imposto de Selo - 4%						
2. Transferências a Crédito Interbancárias *								
2.1 - Transferência a Crédito SEPA +								Notas (1) (2) (3) (4)
<u>- Normais</u>								
Transferências Emitidas	<= 100.000,00	7,00	--	--	Isento	--	--	
	> 100.000,00	20,00	--	--	--	--	--	
Acresce Imposto		Imposto de Selo - 4%						
3. Transferências MB WAY/ Transferências em ou através de aplicações operadas por terceiros								
3.1. Para conta domiciliada na própria Instituição de Crédito ou para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito								
Transferências Emitidas	Até 750,00	--	--	--	Isento	--	--	(4) (5)
4. Transferências Transfronteiriças Internacionais Recebidas (*)								
A favor de Clientes								
Abrangidas pelo Regulamento 924/2009		--	--					--
Não abrangidas pelo Regulamento 924/2009								
- Com indicação de IBAN e BIC (ou outro código que permita a automatização da transferência)		--	25,00					--
- Sem indicação de IBAN e BIC (ou outro código que permita a automatização da transferência)		--	25,00					--
Acresce Imposto		Imposto de Selo - 4%						
Outras despesas associadas								
--								

Legenda:

SEPA - Área Única de Pagamentos em Euros ("Single Euro Payments Area"). Países abrangidos: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha (inclui Ilhas Canárias, Ceuta e Melilla), Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Polónia, Portugal (incluindo Açores e Madeira), Irlanda do Norte, República Checa, República da Irlanda, Suécia, Bulgária, Roménia, Mónaco, Suíça, Croácia, Estado da Cidade do Vaticano e Principado de Andorra.

BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT [*Bank Identification Code*]; IBAN - Número de Identificação Bancária Internacional [*International Bank Account Number*].

O Banco apenas executa ordens de transferência no Âmbito SEPA (incluindo o Regulamento 924/2009), quando a transferência cumpra cumulativamente os seguintes requisitos: i) o montante seja em Euros; ii) tenha como destino qualquer país do âmbito SEPA; iii) inclua indicação de IBAN e *Swift* válido do beneficiário; iv) esteja sujeita ao regime de despesas partilhadas (SHA) repartidas entre o ordenante e o beneficiário.

Regulamento 924/2009 - Regulamento (CE) nº 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, relativo aos pagamentos transfronteiriços na Comunidade e que revoga o Regulamento (CE) nº 25 60/2001.

Nota 1 - O horário de processamento das ordens poderá variar de Canal para Canal, sendo por isso disponibilizado em cada um o respetivo horário de processamento para cada tipo de operações.

Nota 2 - Uma ordem é considerada não STP quando a ordem emitida é considerada não automática. Esta comissão é cobrada como uma adicional ao preçário definido. Adicionalmente os Bancos Estrangeiros poderão cobrar a sua taxa de não STP. Esta comissão é igualmente cobrada quando a ordem transmitida ainda que dentro do Regulamento 924/2009 não contenha os dados completos ou errados.

Nota 3 - As transações via canais em linha e dispositivo móvel (*homebanking* e *APP mobile*), estão sujeitas a um limite diário de 10.000,00 €, salvo nas transferências internas para Contas do mesmo Titular que estão sujeitas a um limite de 100.0 00 €.

Nota 4 - Isento para a Conta de Serviços Mínimos Bancários.

Nota 5 - As transferências MB WAY por Conta de Depósitos à Ordem estão limitadas a um valor máximo por transferência de 750,00 € e um valor máximo mensal de 2.500,00 € (de dia 1 ao último dia do mês).

5 . Outras comissões aplicáveis às transferências:

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Transferências Emitidas				
1. Outras Despesas				
Comissão por dados incorretos, insuficientes, Ordens não STP	--	25,00	IS - 4%	Nota (1)
Despesas de devolução, modificação, anulação, investigação				
- Transferências a Crédito SEPA + e Transferências a Crédito Não SEPA+	--	25,00	IS - 4%	--
Transferências Recebidas				
1. Outras				
Ordens não STP, dados incorretos ou insuficientes	--	25,00	IS - 4%	Nota (1)
Devolução, Modificação, Anulação, Investigação	--	25,00	IS - 4%	--
Emissão de 2as Vias de Avisos	--	2,50	IVA - 23%	--
Outras despesas associadas				
--				

Nota 1 - Uma ordem é considerada não STP quando a ordem emitida é considerada não automática esta comissão é cobrada como uma adicional ao preçário definido. Adicionalmente os Bancos Estrangeiros poderão cobrar a sua taxa de não STP. Esta comissão é igualmente cobrada quando a ordem transmitida ainda que dentro do Regulamento 924/2009 não contenha os dados completos ou errados.

Condições Gerais de Utilização dos Serviços de Canais Digitais entre o Banco CTT e o Cliente

1. Acesso

- 1.1. Os Canais Digitais do Banco para Clientes particulares são os canais em linha (serviço de *homebanking*) e dispositivo móvel (*mobilebanking*).
- 1.2. Para aceder aos Canais Digitais, o Cliente tem de se identificar perante o Banco, que a pedido do Cliente, emitirá os seguintes «Códigos de Segurança»: (i) um Código Secreto (PIN), pessoal, único, e intransmissível, composto por seis dígitos numéricos, que só poderá ser alterado por iniciativa do Cliente ou a solicitação do Banco, por razões de segurança; e/ou (ii) um Código de Validação de operação, que constitui a Segurança Adicional por SMS, composto por seis dígitos, enviado por SMS para o número de telemóvel previamente fornecido pelo Cliente para o efeito. Este Código será pedido ao Cliente sempre que este efetue determinadas operações nos Canais Digitais.
- 1.3. O Banco nunca solicitará ao Cliente que o informe sobre o PIN. Caso essa informação lhe seja solicitada, verbalmente, por escrito, através da Internet ou por qualquer outra via, o Cliente compromete-se a contactar de imediato o Banco, para o número + 351 212697144, disponível 24 horas por dia, com atendimento personalizado entre as 8 horas e as 24 horas.
- 1.4. O Banco reserva-se o direito de adotar quaisquer medidas complementares de segurança no acesso aos Canais Digitais.
- 1.5. O horário dentro do qual podem ser realizadas operações por meio dos Canais Digitais é o que em cada momento for divulgado pelo Banco, podendo ser fixados limites de horário para efeitos de determinação da data em que cada operação é efetuada e sua consequente Data-Valor.

2. Em linha (serviço de *homebanking*)

- 2.1. O *Homebanking* é o serviço de banca eletrónica disponibilizado pelo Banco que permite aos seus Clientes, através da internet, efetuar consultas, operações bancárias e a subscrição de produtos e serviços, mediante a utilização de um computador.
- 2.2. Para aceder ao serviço o Cliente deverá utilizar um dispositivo com os seguintes requisitos técnicos:
 - A Windows 7+ ou Mac OS X 10.10+
 - Processador: 1 gigahertz (GHz) ou mais rápido com suporte para PAE, NX, e SSE2
 - RAM: 1 gigabyte (GB)(32-bit) ou 2GB (64-bit)
 - Graphics card. Microsoft DirectX 9 graphics device com WDDM driver
 - HTML5 compatível com Internet access (ISP fees might apply): Internet Explorer 10+, Edge all versions, Firefox 60+, Chrome 66+, Opera 53+, Safari 10.1 +
- 2.3. Para aceder ao serviço o Cliente deverá utilizar o sítio da Internet www.bancocctt.pt e cumprir os procedimentos estabelecidos pelo Banco para o efeito.
- 2.4. O Banco poderá cancelar os serviços indicados na presente cláusula mediante aviso prévio de 60 dias e através de um dos meios previstos nas presentes condições gerais.

3. Dispositivo móvel (serviço *mobilebanking*)

- 3.1. O *Mobilebanking* é o serviço de banca remota especialmente desenvolvido para acesso por

telemóvel, que permite aos Clientes efetuar consultas e operações bancárias.

- 3.2. Para aceder ao serviço o Cliente deverá utilizar um dispositivo eletrónico móvel dotado de um sistema operativo *Android* (API 15 ou outro mais recente) ou *iOS* (9 ou outro mais recente), utilizando uma das aplicações dedicadas existentes no mercado para o efeito e aceites pelo Banco.

4. Autorização de Débito e Execução de Ordens

- 4.1. Mediante a introdução dos Códigos de Segurança, o Cliente consente e autoriza expressamente a execução das operações bancárias disponíveis nos Canais Digitais do Banco e que tiver selecionado.
- 4.2. O Banco obriga-se ao cumprimento das ordens corretamente recebidas, nos precisos termos em que o tenham sido, sendo prova da sua receção e do seu conteúdo o registo das operações ordenadas e realizadas.
- 4.3. O Banco reserva-se o direito de não executar operações bancárias e de não contratar serviços e/ou produtos ordenados pelo Cliente sempre que (i) a conta sobre a qual se pretende que a operação bancária solicitada seja efetuada apresente saldo insuficiente para o efetivo cumprimento da mesma, não podendo a referida conta ficar devedora, salvo se existir um descoberto contratado; (ii) existirem dúvidas razoáveis sobre a identificação do Cliente; e/ou (iii) esteja em causa a segurança das comunicações ou do sistema.
- 4.4. O Banco reserva-se o direito de exigir a confirmação escrita e/ou presencial de qualquer operação solicitada por meio dos Canais Digitais, não executando esta até receber aquela.
- 4.5. As instruções e ordens transmitidas pelo Cliente ao Banco, através dos Canais Digitais, produzirão efeitos jurídicos plenos, não podendo o Cliente alegar a falta de assinatura para o incumprimento das obrigações por si assumidas em decorrência da ordem ou instrução dada.
- 4.6. O Cliente autoriza o Banco a proceder ao registo, em suporte digital ou outro, das instruções ou outras comunicações efetuadas entre as partes no âmbito da utilização dos Canais Digitais, reconhecendo a validade deste registo como meio de prova para efeitos judiciais e a atribuição da força probatória prevista para os documentos eletrónicos suscetíveis de representação escrita em que tenha sido aposta uma assinatura eletrónica qualificada certificadora credenciada, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas, ou noutra legislação que o venha a alterar ou substituir.
- 4.7. Quaisquer pagamentos ou transferências efetuadas pelo Banco, com base nas instruções recebidas através dos Canais Digitais, serão devidamente identificados no extrato do Cliente.

5. Dispositivos de segurança

- 5.1. Para evitar o uso fraudulento dos Canais Digitais, o Cliente deverá (i) manter o(s) PIN secreto(s); (ii) não permitir a utilização dos seus Códigos de Segurança por terceiros, ainda que seus mandatários; (iii) memorizar o(s) PIN, abstendo-se de o(s) anotar; (iv) não guardar nem registar o(s) PIN, de uma forma que possa ser inteligível ou em local acessível a terceiros; (v) não registar o(s) código(s) PIN em algo que guarde ou transporte conjuntamente com o referido cartão; (vi) evitar enviar os seus dados pessoais e Códigos de

Segurança via correio eletrónico uma vez que os dados enviados por esta via circulam sem proteção; (vii) não introduzir os seus dados pessoais e Códigos de Segurança em qualquer página da Internet, com exceção da página do Banco; (viii) verificar cuidadosamente o teor do SMS da Segurança Adicional, só o devendo introduzir no *Homebanking*, no *Mobilebanking* caso esteja seguro da autenticidade da mensagem; (ix) alterar periodicamente o(s) PIN secreto(s); e (x) consultar com regularidade os movimentos realizados em conta de modo a detetar e reportar prontamente os mesmos ao Banco.

- 5.2. O Banco poderá, a qualquer momento, e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Cliente, recusar a autorização a qualquer operação, sempre que tal decorra de razões de proteção do Cliente ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.
- 5.3. O procedimento seguro de comunicação pelo Banco ao Cliente em caso de suspeita de fraude, de fraude comprovada ou de ameaças à segurança dos canais digitais ou dos respetivos elementos de identificação e validação, realiza-se através do envio de SMS, retorno de chamada telefónica (*callback*) ou correio para o contacto telefónico ou morada indicados pelo Cliente, respetivamente.

6. Operações não Autorizadas e Responsabilidade

- 6.1. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos Códigos de Segurança, bem como nos casos de utilização indevida ou incorreta dos Canais Digitais, o Cliente obriga-se a avisar de imediato o Banco através da Linha de Atendimento do Banco, disponível 24 horas por dia com atendimento personalizado todos os dias entre as 8h e as 24h, através do seguinte contacto: + 351 212697144.
- 6.2. Os avisos referidos nos números anteriores deverão ser confirmados até 48 horas depois, por carta registada enviada ou entregue por mão própria para uma Agência ou sede do Banco CTT, S.A., acompanhada dos seguintes elementos:
 - i. identificação do Cliente (nome completo e número de documento de identificação);
 - ii. identificação da Conta D.O;
 - iii. data da última utilização;
 - iv. data e hora aproximada da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos Códigos de Segurança;
 - v. local provável da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Código de Segurança;
 - vi. no caso de falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos Códigos de Segurança cartão, cópia da participação às autoridades policiais ou de investigação; e,
 - vii. identificação da(s) transação(ões) não autorizada(s), incorretamente executada(s), do (s) erro(s) ou irregularidade(s) resultantes da utilização dos Canais Digitais do Banco, se for o caso cabe ao Cliente fazer prova da realização das diligências devidas nos termos do presente número; para o efeito, o Cliente pode solicitar ao Banco os meios de prova comprovativos da sua execução, os quais estarão à sua disposição durante o período legal em vigor e após a notificação prevista neste número.
- 6.3. Dentro do prazo de 10 dias após ter sido contactado pelo Cliente, o Banco verificará se ocorreu ou não a situação que o Cliente invoca, procedendo, em caso afirmativo, à sua imediata correção.
- 6.4. O prazo referido no número anterior poderá ser estendido, em situações de maior complexidade, até 45 dias, caso em que o Banco provisionará a Conta D.O. do Cliente pelo montante correspondente à situação em causa.
- 6.5. Se se concluir que não existiu qualquer transação não autorizada, incorretamente executada, erro ou irregularidade relacionada com a utilização do cartão, o Banco debitará ao Cliente o montante provisoriamente creditado na Conta D.O. nos termos previstos no número anterior. Em qualquer caso, o Banco fornecerá ao Cliente uma explicação escrita da conclusão da investigação.
- 6.6. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos Códigos de Segurança, o Cliente responsável, até ao montante máximo de €50, pelas transações efetuadas até ao limite do saldo disponível da conta de depósito à ordem, considerando os valores das linhas de crédito associadas, ou até ao limite de crédito disponível, no caso das transações a crédito.
- 6.7. Havendo negligência grosseira do Cliente, é este responsável pelas transações efetuadas até ao limite do saldo disponível da conta de depósitos à ordem, considerando os valores das linhas de crédito associadas, ou até ao limite de crédito, no caso das transações a crédito, ainda que superiores a €50, dependendo das circunstâncias da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva dos Códigos de Segurança.
- 6.8. O Cliente suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das suas obrigações previstas na lei e nas presentes Condições Gerais, casos em que não são aplicáveis os limites referidos nos números anteriores.
- 6.9. Exceto em caso de atuação fraudulenta, a responsabilidade do Cliente pelas transações não autorizadas, ao abrigo do disposto nos números 7. e 8. da presente cláusula, cessa após notificação ao Banco.
- 6.10. O Banco não será, em caso algum, responsável pelos prejuízos derivados de erros de transmissão, deficiência técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados para o acesso aos Canais Digitais, a menos que a ocorrência do facto danoso seja imputável a ato ou omissão culposa do Banco.
- 6.11. O Cliente reconhece que os serviços em linha e de dispositivo móvel têm subjacentes meios técnicos complexos, nos quais poderão surgir falhas e anomalias a que o Banco é alheio, bem como a necessidade de se proceder à manutenção e ajustamentos, pelo que o Banco não pode garantir a operacionalidade dos mesmos a todo o tempo, e não será responsável por danos emergentes de atrasos e indisponibilidades que tenham tais motivos por fundamento.
- 6.12. O Banco não se responsabiliza por quaisquer atrasos, interrupções, erros ou quaisquer outros inconvenientes que tenham origem em fatores fora do seu controle, nomeadamente, deficiência provocadas pela rede de telecomunicações, pelo sistema informático do Cliente, pelo software de ligação, pela corrente elétrica ou pela internet.

- 6.13. O Cliente reconhece e aceita que a internet constitui uma rede pública e, como tal, salvo dolo ou culpa grave, ao Banco não poderá ser imputada qualquer responsabilidade por danos resultantes da utilização da mesma, nomeadamente no caso em que se verifique alteração dos conteúdos das ordens por intervenção não autorizada de terceiros.
- 6.14. Caso o terceiro responsável pelos prejuízos ou o prestador de serviços de pagamento/comerciante venha a liquidar a quantia reclamada pelo Cliente após ter sido efetuado pelo Banco o reembolso do montante da operação de pagamento não autorizada nos termos previstos no artigo 114.º do Decreto-Lei 91/2018, de 12 de outubro, fica o Banco, automaticamente, sub-rogado, pelas presentes condições gerais, nos direitos do Cliente, até ao limite da quantia reembolsada, contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o Cliente a praticar o que necessário for para efetivar esses direitos. O Cliente responderá por perdas e danos por qualquer ato ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

7. Bloqueio, Modificação ou Cessação do Acesso aos Canais Digitais

- 7.1. O Banco reserva-se o direito de bloquear o acesso do Cliente aos Canais Digitais sempre que (i) tal decorra de razões de proteção do Cliente; (ii) o Cliente não cumpra com as obrigações que para si decorrem das condições de utilização dos mesmos; (iii) tal decorra de razões ligadas ao sistema operativo dos Canais Digitais; e/ou (iv) haja suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta dos Canais Digitais.
- 7.2. Se não for possível ao Banco, por razões de segurança ou por impedimento legal, avisar previamente o Cliente do bloqueio dos Canais Digitais, este será notificado do bloqueio e respetiva justificação, tão prontamente quanto possível.
- 7.3. Caso o acesso aos Canais Digitais seja bloqueado nos termos do disposto nos números anteriores, o Cliente poderá solicitar a sua reativação mediante pedido dirigido ao Banco, reservando-se o Banco o direito de não proceder à respetiva reativação caso se mantenham as razões que levaram ao bloqueio ou modificação das condições de acesso.
- 7.4. Se o Cliente não efetuar qualquer tipo de consulta ou operação por meio dos Canais Digitais no prazo de 60 dias após ter requerido os Códigos de Segurança, o Banco bloqueará, total ou parcialmente, o acesso.
- 7.5. O Banco e o Cliente poderão a todo o momento fazer cessar o acesso aos Canais Digitais ou a algum dos seus serviços associados desde que o comuniquem à outra parte com uma antecedência de, respetivamente, 60 ou 30 dias sobre a data pretendida para a produção dos seus efeitos.
- 7.6. Em qualquer caso de cessação, as operações que estejam pendentes serão executadas nos termos e condições contratados, as operações agendadas e cuja execução não tenha sido ainda iniciada, serão canceladas.

8. Disposições finais

O Banco poderá, a todo o tempo, disponibilizar ou cancelar novas funcionalidades dentro dos Canais Digitais.

Condições Gerais de Atividades de Intermediação Financeira

1. Objeto e Âmbito

1.1. O Banco encontra-se registado sob o n.º 462, desde 24 de outubro de 2024, junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (a “**CMVM**”) para o exercício das atividades de intermediação financeira permitidas às instituições de crédito nos termos do artigo 293.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, que aprova o Código dos Valores Mobiliários, compreendendo serviços e atividades de investimento principais e auxiliares, nomeadamente (mas sem limitar):

- i. Receção e transmissão, por conta de clientes, de ordens relativas a um ou mais instrumentos financeiros;
- ii. Execução de ordens por conta de clientes, relativas a um ou mais instrumentos financeiros;
- iii. Registo e depósito de instrumentos financeiros bem como serviços relacionados com a sua guarda (custódia) (os “**Serviço(s) de Intermediação Financeira**”).

1.2. O Banco presta Serviço(s) de Intermediação Financeira, relativamente e aos seguintes instrumentos financeiros:

- a) Ações;
- b) Obrigações;
- c) Instrumentos do mercado monetário; e
- d) Unidades de participação em organismos investimento coletivo (os “**Instrumentos Financeiros**”);

1.3. Para os efeitos da presente cláusula, o Banco poderá recorrer aos serviços de uma instituição de crédito devidamente autorizada para a prestação de serviços de intermediação financeira, que atuará na qualidade de subcustodiante do Banco CTT.

1.4. O Banco não presta serviços de consultadoria, aconselhamento ou gestão de carteira, não podendo o Banco ser responsabilizado pela seleção de instrumentos financeiros e pelas decisões de realização de operações que o Cliente ordenar sobre os mesmos, salvo em caso de dolo ou negligência do Banco.

2. Conta de Instrumentos Financeiros

2.1. A ativação dos Serviço(s) de Intermediação Financeira ocorre com a conclusão do processo de abertura de conta (a “**Conta de Instrumentos Financeiros**”) após assinatura pelo Cliente de quaisquer contratos necessários e entrega ao Banco dos demais documentos que, nesse momento, forem legalmente exigíveis ao Cliente.

A Conta de Instrumentos Financeiros será detida por um único titular e deverá estar sempre associada a uma Conta D. O. aberta junto do Banco CTT. A Conta de Instrumentos Financeiros poderá estar associada a uma Conta D.O. coletiva, sendo que, neste caso, a Conta de Instrumentos Financeiros deverá ser detida por um dos titulares da Conta D.O..

A Conta de Instrumentos Financeiros corresponde à conta de registo individualizado de valores mobiliários prevista no Código dos Valores Mobiliários (Decreto-Lei 486/99, de 13 de Novembro e alterações posteriores),

2.2. A Conta de Instrumentos Financeiros terá um único titular e apenas poderá ser movimentada por este, ou por quem o, legitimamente, represente.

2.3. O Cliente pode, a todo o tempo, promover o encerramento da Conta de Instrumentos Financeiros, devendo indicar o destino, venda ou transferência, a dar aos Instrumentos Financeiros que nela estejam registados ou depositados naquele momento. Sendo dada a ordem de encerramento da Conta de Instrumentos Financeiros, enquanto os Instrumentos Financeiros se mantiverem depositados ou registados no Banco, o Banco não está obrigado a dar seguimento a quaisquer novas ordens sobre os Instrumentos Financeiros, para além das respeitantes à sua transferência para contas junto de outras entidades onde devam ficar depositados ou registados nos termos da Cláusula 2.8 infra.

2.4 O disposto no número anterior não afeta as operações sobre Instrumentos Financeiros que estejam em curso não sendo aceites novas ordens. Os Instrumentos Financeiros que vierem a ser adquiridos em virtude de qualquer operação sobre Instrumentos Financeiros em curso terão o destino que o Cliente indicar.

2.5. O Banco pode também proceder ao encerramento e ao cancelamento da Conta de Instrumentos Financeiros nos mesmos termos e condições em que o pode fazer relativamente à Conta D.O. com as alterações aplicáveis no que respeita ao destino, venda ou transferência, a dar aos Instrumentos Financeiros. O uso desta faculdade não pressupõe, nem obriga, ao encerramento da Conta D.O., podendo ocorrer independentemente dela.

2.6. Em caso de encerramento da Conta D.O. associada à Conta de Instrumentos Financeiros, a Conta de Instrumentos Financeiros associada será imediatamente encerrada.

2.7. A Conta de Instrumentos Financeiros será também encerrada em caso de falecimento do Cliente, mediante apresentação da respetiva certidão de óbito. Nestas circunstâncias, o Banco acomodará as disposições relativas aos Instrumentos Financeiros, mediante a apresentação de habilitação de herdeiros ou mediante apresentação de prova da realização da partilha (i.e., decisão judicial ou acordo de partilha). O Banco prestará ainda a qualquer um dos herdeiros ou ao cabeça-de-casal, as informações que estes lhe solicitem relativamente à Conta de Instrumentos Financeiros, desde que tais pedidos de informação sejam solicitados no respeito dos prazos legais de arquivo de documentação, podendo a prestação de informação pelo Banco implicar o pagamento de comissões, nos termos do Preçário em vigor.

2.8. Comunicado o encerramento da Conta de Instrumentos Financeiros, se o Cliente não indicar ao Banco, no prazo de 30 (trinta) dias, o destino a dar aos Instrumentos Financeiros ainda registados ou depositados, pode o Banco, alternativa ou cumulativamente, conforme melhor lhe aprouver, transferi-los para uma conta meramente operativa ou promover a respetiva venda pelos valores de mercado, a qual será executada de acordo com todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis aos Serviço(s) de Intermediação Financeira prestados pelo Banco, pondo à disposição do Cliente, na conta D.O. associada ou em conta de regularização de acordo com o termos e condições relativos ao encerramento da Conta D.O., o respetivo

produto deduzido das despesas e comissões a que haja lugar.

2.9. Quando, verificada a situação indicada no número anterior, os Instrumentos Financeiros não sejam negociáveis em mercados regulamentados, pode o Banco proceder à sua venda fora desses mercados ou de forma particular.

2.10. O Banco fica desde já autorizado, a proceder ao registo dos instrumentos de clientes numa conta global aberta em nome do Banco, por conta dos seus Clientes, podendo recorrer a um sub-custodiante contratado para o efeito ou integrado em central de registo de valores mobiliários.

3. Categorização de Clientes

3.1. O Banco dispõe de uma política interna de classificação de clientes de acordo com as regras legais e regulamentares em vigor, à luz da qual o Cliente poderá ser classificado, de acordo com o seu nível de conhecimentos e experiência, como investidor não profissional ou investidor profissional.

3.2 O Cliente será informado pelo Banco da classificação que lhe foi atribuída e da possibilidade, observada as regras dos números seguintes, de proceder à sua alteração.

3.3. O Cliente que seja classificado como investidor não profissional terá o máximo nível de proteção, ao passo de que um Cliente classificado como investidor profissional terá o menor nível de proteção.

3.4. Qualquer Cliente classificado como investidor profissional poderá solicitar o seu tratamento como investidor não profissional, mediante acordo escrito a ser celebrado com o Banco e do qual decorra, de forma clara, o seu âmbito, instrumentos financeiros e operações a que se aplica.

3.5. Qualquer Cliente classificado como investidor não profissional poderá solicitar, por escrito ao Banco o seu tratamento como investidor profissional indicando os serviços, instrumentos financeiros e operações em que pretenda esse tratamento, cabendo ao Banco efetuar uma avaliação prévia dos conhecimentos e experiência do Cliente, de modo a aferir que este tem capacidade para tomar as suas próprias decisões de investimento e que compreende os riscos que as mesmas envolvem, ponderada a natureza dos serviços, instrumentos financeiros e operações contratados. Na sequência do referido pedido, o Banco procede à avaliação dos conhecimentos e experiência do cliente que solicite a alteração de categoria, de forma a garantir que o cliente tem a capacidade para tomar as suas próprias decisões de investimento e para avaliar os riscos envolvidos, devendo ser ponderada a natureza dos serviços, instrumentos financeiros e operações contratados.

3.6. Para os efeitos da avaliação a que se refere o número anterior, o Cliente deverá respeitar, no mínimo, dois dos requisitos previstos no nº 3 do Art. 317º-B do Código de Valores Mobiliários.

3.7. O Banco poderá recusar, fundamentadamente, o pedido de alteração a que se referem as cláusulas 3.4. a 3.6., com base na avaliação efetuada ao Cliente.

3.8. O Cliente obriga-se a manter o Banco devidamente informado sobre a atualidade e exatidão das informações

que haja prestado e que determinaram a sua classificação, comunicando, de imediato, toda e qualquer modificação que determine a alteração da sua classificação quer atribuída pela Banco, quer atribuída a seu requerimento.

3.9. Caso a Banco tome conhecimento que o Cliente deixou de satisfazer os requisitos que permitiram a sua classificação como investidor profissional, deverá informar o Cliente que, se não comprovar essa manutenção dentro de prazo por ela determinado, passará a ser tratado como investidor não profissional.

4. Informação a Investidores

4.1. O Banco prestará ao Cliente, de acordo com a respetiva categorização nos termos da Cláusula 3, informações sobre a existência e a natureza dos riscos do investimento nos Instrumentos Financeiros.

4.2. Atendendo aos Serviço(s) de Intermediação Financeira prestados ao abrigo do presente contrato, o Banco poderá não avaliar a adequação ao Cliente do Instrumento Financeiro ou do Serviço de Intermediação Financeira, devendo o Cliente recolher a informação que considere adequada para avaliar os riscos inerentes a tais Instrumentos Financeiros e formar a sua própria opinião sobre a adequação do Instrumento Financeiros ou da Atividade de Intermediação Financeira.

4.3. Independentemente do dever de informação do Banco, antes da celebração de qualquer contrato e/ou realização de qualquer transação, o Cliente tem o dever de previamente garantir que compreende as características essenciais do negócio que vai celebrar, bem como dos riscos que este acarreta. O Cliente fica desde já advertido que o investimento em instrumentos financeiros é uma atividade que implica um determinado de risco, podendo perder a totalidade do seu investimento.

4.4. O Banco disponibiliza anualmente informações *ex post* sobre todos os custos e encargos associados aos Instrumentos Financeiros e ao(s) Serviço(s) de Intermediação Financeira prestados ao cliente.

4.4. O Banco participa no Sistema de Indemnização (SII) aos Investidores e do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), podendo ser obtidas mais informações sobre aquele SII e este FGD, respetivamente, em www.cmvm.pt e em www.fgd.pt.

5. Execução de Ordens

5.1. O Banco dispõe de uma “Política de Procedimentos e Regras Específicas de Intermediação Financeira”, que, regula a prestação pelo Banco dos Serviço(s) de Intermediação Financeira e visa assegurar a obtenção do melhor resultado possível para o Cliente no âmbito da execução de ordens que lhe são transmitidas.

5.2. O Cliente declara conhecer e prestar o seu consentimento à Política de Procedimentos e Regras Específicas de Intermediação Financeira, incluída no âmbito do pacote de informação pré contratual disponibilizada ao Cliente previamente à celebração deste Contrato (“Guia para o Investidor”) e que se encontra disponível em qualquer agência especializada ou através do sítio de Internet do Banco CTT, no seu site oficial, na Secção -> Investimento -> Fundos De investimento - sendo aí comunicadas quaisquer alterações relevantes efetuadas ao referido Preçário. As alterações relevantes à Política de Procedimentos e Regras Específicas de Intermediação

Financeira serão comunicadas ao Cliente antes da sua aplicação.

5.3. As ordens são executadas nas condições e no momento indicados pelo Cliente. Sempre que o Banco receba uma ordem do Cliente, deverá informá-lo prontamente, num suporte duradouro sobre as informações essenciais relativas à execução dessa ordem. O Banco deverá ainda, nos mesmos termos, confirmar ao Cliente a execução da ordem, logo que possível e o mais tardar no primeiro dia útil seguinte à receção pelo Banco dessa confirmação, se outras modalidades e prazos não forem regularmente aplicáveis.

5.4. Na falta de indicações específicas do Cliente, o Banco empregará todos os esforços razoáveis para obter o melhor resultado possível para os seus clientes, tendo em atenção o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza ou qualquer outro fator relevante.

5.5. O Cliente presta o seu consentimento à execução de ordens fora de mercado regulamentado ou de sistema de negociação multilateral.

5.6. As ordens emitidas pelo Cliente [nas lojas especializadas BCTT podem ser revogadas ou modificadas desde que a revogação ou a modificação chegue ao poder de quem as deva executar antes da execução.

5.7. A modificação de uma ordem para executar em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral ou sistema de negociação organizado, em internalização sistemática ou ao balcão constitui, sempre, uma nova ordem e o cancelamento da ordem inicial.

5.8. O Banco recusará a aceitação de uma ordem emitida pelo Cliente quando:

- a) o Cliente não lhe fornecer todos os elementos necessários à sua boa execução;
- b) seja evidente que a operação ordenada contraria os interesses do Cliente (salvo se o Cliente confirmar a ordem por escrito);
- c) o Banco não esteja em condições de oferecer ao Cliente toda a informação exigida para a execução da ordem;
- d) o Cliente não preste a caução exigida por lei para a realização da operação;
- e) não seja permitido ao Cliente a aceitação de uma determinada oferta pública (tratando-se de uma ordem para esse efeito); ou
- f) o Banco considere que a ordem é ilícita ou impossível quanto ao seu objeto ou não foi dada nos termos e por quem tenha os poderes necessários para o efeito.

5.9. O Banco poderá ainda recusar uma ordem quando:

- a) o Cliente não faça prova da disponibilidade dos Instrumentos Financeiros a alienar;
- b) não seja possível ao Banco confirmar a existência de provisão suficiente na Conta D.O. para satisfazer todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes dessa ordem no momento em que é ordenada ou, quando existindo provisão suficiente, a mesma não possa ser validamente cativa ou debitada; ou
- c) o Cliente não confirme a ordem por escrito, se tal lhe for exigido pelo Banco; e
- d) nos demais casos previstos na lei.

5.10. A recusa de aceitação de uma ordem será transmitida pelo Banco ao Cliente.

5.11. O Banco pode sempre recusar proceder ao registo ou ao depósito na Conta de Instrumentos Financeiros do Cliente quando os Instrumentos Financeiros correspondentes não reúnam os requisitos legais ou, por qualquer forma, não se encontrem em conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

6. Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses

6.1. O Banco dispõe de uma Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses, que tem como principais objetivos a criação de procedimentos alternativos de controlo que evitem ou reduzam ao máximo o risco de ocorrência de conflitos de interesses.

6.2 O modelo de gestão de conflitos de interesses adotado pelo Banco regula as relações e operações entre as várias entidades do grupo e os seus Clientes, os membros dos seus órgãos sociais e dos órgãos de estrutura e os seus colaboradores (incluindo familiares diretos), os seus fornecedores, prestadores de serviços, consultores e parceiros, os seus titulares de participação qualificada e outras partes relacionadas.

6.3. O Banco pode figurar como contraparte em operações por si efetuadas por ordem do Cliente, na justa medida em que tal não prejudique a posição que o Cliente obteria se a contraparte fosse um terceiro.

6.4. O Cliente declara conhecer e prestar o seu consentimento à Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses, incluída no Guia para o Investidor e que se encontra disponível em qualquer agência especializada ou através do sítio de Internet do Banco CTT, no seu site oficial, na Secção -> Investimento -> Fundos De investimento - sendo aí comunicadas quaisquer alterações relevantes efetuadas ao referido Preçário.

7. Salvaguarda de Bens de Clientes

7.1. O Banco implementou a Política de Salvaguarda de Bens de Clientes que estabelece um conjunto de princípios e regras visando garantir a adequada segregação patrimonial dos ativos dos Clientes, assegurando, em toda a sua extensão, a separação entre os ativos dos seus Clientes e os valores que integram a sua carteira própria.

7.2. O Banco dispõe a todo o momento de procedimentos que asseguram a separação das posições que mantém por conta própria e por conta do Cliente e registos internos que permitem reconhecer a titularidade dos Instrumentos Financeiros do Cliente depositados por sua conta em contas globais e observará escrupulosamente o princípio da separação patrimonial entre os Instrumentos Financeiros do Cliente, dos demais Clientes e os Instrumentos Financeiros da sua própria carteira.

7.3. O Cliente declara conhecer e prestar o seu consentimento à Política de Salvaguarda de Bens, incluída no Guia para o Investidor e que se encontra disponível em qualquer agência especializada ou através do sítio de Internet do Banco destinado para este fim, sendo aí comunicadas quaisquer alterações relevantes efetuadas à referida Política.

8. Obrigações do Cliente

8.1. No que diz respeito a ordens ou instruções dirigidas ao Banco por parte do Cliente, este obriga-se a respeitar os prazos, termos e moldes fixados na lei e nas normas regulamentares aplicáveis. O Cliente compromete-se ainda a fornecer ao Banco todos os elementos e esclarecimentos necessários para garantir uma satisfatória execução da ordem.

8.2. O Cliente obriga-se a manter devidamente aprovionada a Conta D.O., de modo a que a Banco, através de simples operação de débito consiga obter o pagamento de toda e qualquer quantia que lhe seja devida ao abrigo do presente contrato, quer diga respeito a comissões e encargos fixados no preçário, quer respeitem a quaisquer contrapartidas inerentes ao cumprimento de ordens que o Cliente tenha dirigido ao Banco, ficando este irrevogavelmente mandatado para proceder aos *supra* mencionados débitos na Conta D.O..

8.3. Sempre que a conta referida na cláusula 8.2. *supra* não se encontre devidamente aprovionada, o Cliente autoriza desde já o Banco a efetuar o débito das quantias que lhe sejam devidas em qualquer outra conta de depósito domiciliada no Banco.

9. Direitos inerentes aos Instrumentos Financeiros

9.1. O Banco exercerá, em representação do Cliente, os direitos a dividendos, juros e remunerações de qualquer tipo, inerentes aos Instrumentos Financeiros registados ou depositados na Conta de Instrumentos Financeiros, bem como o direito à amortização, resgate ou reembolso, sob qualquer modalidade, a que haja lugar.

9.2. Salvo instruções em contrário atempadamente recebidas do Cliente, o Banco exercerá igualmente, em representação do Cliente, os direitos inerentes a aumentos de capital por incorporação de reservas, bem como, quando a isso haja lugar, o direito a receber gratuitamente, e a qualquer título, Instrumentos Financeiros de qualquer espécie atribuídos em consequência da titularidade de outros Instrumentos Financeiros registados ou depositados na Conta de Instrumentos Financeiros. O Banco poderá, quando tal for possível, e desde que exista interessado, alienar, nas melhores condições obtidas, os direitos sobranes que não confirmam, por si, a faculdade e aquisição de novos Instrumentos Financeiros. No caso de alienação dos direitos sobranes, é aplicável o disposto no número anterior.

9.3. No entanto, e salvo instruções atempadamente recebidas do Cliente em contrário, o Banco não exercerá, em sua representação, quaisquer direitos inerentes aos Instrumentos Financeiros registados ou depositados na Conta de Instrumentos Financeiros que pressuponham a prestação de qualquer contrapartida e/ou a avaliação de oportunidades pelo Banco.

9.4. Quando haja instruções do Cliente para o exercício dos direitos referidos no número anterior, o Banco só os exercerá se tiver sido antecipadamente habilitado com a contrapartida a prestar.

9.5. Entende-se verificada a condição referida no número anterior, quando, sendo a contrapartida a prestar em dinheiro, o Cliente tenha, à data da instrução, a sua Conta D.O. suficientemente provisionada para suportar o débito, da quantia devida, acrescida de despesas e comissões

aplicáveis nos termos do Preçário em vigor, ficando o Banco expressamente autorizado a proceder a tal débito.

9.6 Para os efeitos do disposto nos números anteriores, o Banco fica expressamente autorizado a praticar todos os atos necessários ou convenientes, bem como a promover os que se mostrem ajustados, à defesa dos interesses do Cliente.

10. Indisponibilização e utilização de Instrumentos Financeiros do Cliente

10.1. O Cliente autoriza o Banco a proceder à indisponibilização ("cativo"):

- a) Na Conta D.O., da importância necessária à execução da ordem e até ao termo da operação ordenada.
- b) Na Conta de Instrumentos Financeiros, dos instrumentos sobre os quais incida:
 - a. ordem de venda até ao termo da ordem; ou
 - b. pedido de declaração de participação em assembleias gerais quando exigido pelo mercado regulamentado em causa.
- c) Dos instrumentos financeiros que originaram saldo negativo na Conta D.O; e/ou
- d) Noutras situações previstas na lei.

10.2. O Cliente autoriza o Banco a proceder à venda, ao melhor preço, dos Instrumentos Financeiros existentes na Conta de Instrumentos Financeiros, em cada momento, sempre que se verifique a existência de saldo negativo na Conta D.O., nomeadamente por débito de comissões, despesas, custos e encargos relacionados com o registo e depósito de Instrumentos Financeiros na Conta de Instrumentos Financeiros, bem como com a manutenção desta conta e da Conta D.O.

11. Outros Direitos e Deveres

Para além dos direitos e deveres enunciados nas presentes condições gerais, as partes gozam ainda dos direitos e estão vinculadas às obrigações resultantes das normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente às constantes do Código de Valores Mobiliários e dos regulamentos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

12. Preçário

12.1. Em contrapartida pela prestação dos Serviço(s) de Intermediação Financeira, o Banco cobrará ao Cliente as comissões e outros custos divulgados nos termos legais e que constam do Preçário, os quais, todavia, só começarão a ser cobradas após a ativação da Conta de Instrumentos Financeiros.

12.2. Às comissões e demais encargos devidos acrescem os impostos a que haja lugar, nos termos legais.

12.3. O Banco pode unilateralmente alterar o Preçário, tendo o Cliente o direito a resolver este Contrato, nos termos e de acordo com as condições previstas na Cláusula 7. das Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta.

12.4. O Cliente declara conhecer e prestar o seu consentimento ao Preçário, incluído no Guia para o Investidor e que se encontra disponível em qualquer agência especializada ou através do sítio de Internet do Banco CTT, no seu site oficial, na Secção -> Investimento -> Fundos De investimento - sendo aí comunicadas quaisquer alterações relevantes efetuadas ao referido Preçário.

13. Reclamação e Resolução Alternativa de Litígios

13.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 15.5. das Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta, o Cliente tem ainda pode ainda dirigir a sua reclamação à CMVM, através dos seguintes canais:

- a) Através de formulário disponível no sítio da Internet: <https://investidor.cmvm.pt/PInvestidor>;
- b) Por correio eletrónico: investidores@cmvm.pt ou cmvm@cmvm.pt; e/ou
- c) Por carta: Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150, Lisboa; Rua Laura Alves, n.º 4, 1064-003 Lisboa;

14. Responsabilidade

A responsabilidade do Banco por negócio em que tenha intervindo na qualidade de intermediário financeiro, prescreve, nos termos legais, decorridos 2 (dois) anos a partir da data em que o Cliente tenha conhecimento da conclusão do negócio e dos respetivos termos.

15. Dados Pessoais

15.1 – Na relação comercial do Banco com os seus clientes, o Banco CTT procede ao tratamento de dados pessoais com finalidades determinadas, explícitas e legítimas, nomeadamente para identificar e conhecer os clientes, avaliar o seu perfil comercial e posição no mercado, analisar a sua capacidade financeira, avaliar o risco das operações contratadas ou a contratar, gerir a sua relação comercial com o cliente, prevenir e controlar possíveis fraudes, e prossecução das atividades bancárias e de intermediação financeira.

15.2 – Para execução do contrato celebrado com o cliente, o tratamento de dados pessoais será necessário para: (i) diligências pré-contratuais realizadas a pedido do Cliente, (ii) cumprimento de obrigações legais no exercício da atividade do Banco, especificamente da regulação bancária europeia e nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, do Código Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão.

15.3 - Os dados pessoais do Cliente podem ser comunicados e transmitidos a autoridades de supervisão, entidades gestoras de mercado, sistemas centralizados, sociedades emitentes e outros intermediários na cadeia de intermediação. Isso inclui informações sobre quaisquer instrumentos financeiros detidos pelo Cliente, como ações de sociedades admitidas à negociação em mercados regulamentados, podendo ainda ser partilhados com autoridades de supervisão de mercados de capitais, sistemas de liquidação e autoridades fiscais de países terceiros com acordos de troca de informações, além de outras instituições financeiras e entidades que gerem ou prestem serviços relacionados.

15.4 - Os titulares de dados pessoais têm os direitos de acesso, retificação, limitação do processamento, portabilidade, eliminação e oposição ao tratamento dos dados, conforme o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, bem como o direito de apresentar reclamação à autoridade de supervisão.

ANEXO - Preçário aplicável ao serviço de intermediação financeira

1. Canal Balcão / Loja CTT

1. Canal Balcão / Loja BCTT

1. Fundos de Investimento

Designação	Tipo de Fundo	Comissão de subscrição/resgate	Moeda (3)	Acresce Imposto	Notas
Compra e Venda de unidades de participação de Fundos de Investimento Internacionais disponíveis na oferta	Fundos Ações	Isento	EUR	N.A.	(1)
	Fundos Obrigações	Isento	EUR	N.A.	(1)
	Fundos Multi-Ativos	Isento	EUR	N.A.	(1)
	Fundos Curto Prazo/Tesouraria	Isento	EUR	N.A.	(1)

2. Custódia e Outras Comissões

2. Registo e Depósito; Administração de Valores Mobiliários e complementares (Online + Offline) Transferência de Instrumentos Financeiros

Designação	Comissão		Moeda (3)	Acresce Imposto	Notas
	Em %	Euros (Min/ Máx)			
Entradas	Isentas		EUR	N.A.	(1)
Saídas	0,55% (por ISIN)	Min: 45€ (por ISIN)	EUR	23% - IVA	(1)
Internas	-	7€ (por ISIN)	EUR	23% - IVA	(1) (2)

Registos, Cancelamentos e Averbamentos

Designação	Comissão		Moeda (3)	Acresce Imposto	Notas
	Em %	Euros (Min/ Máx)			
Determinados por Lei ou pelo Emitente	Isento		EUR	N.A.	(1)
Determinados pelo Cliente	0,05% (por ISIN)	Min: 50€	EUR	23% - IVA	(1)

Informação e Pesquisa

Designação	Comissão		Moeda (3)	Acresce Imposto	Notas
	Em %	Euros (Min/ Máx)			
Declaração sobre Valores Mobiliários (por documento)	-	50 €	EUR	23% - IVA	(1)
Emissão de 2 ^{as} vias (por documento)	Isento		EUR	N.A.	(1)

Legenda: ISIN (International Securities Identification Number): código internacional usado para identificar instrumentos financeiros, como ações e fundos. / **IVA:** Imposto sobre o Valor Acrescentado. / **N.A.:** Não Aplicável

Nota Geral: A taxa de IVA identificada poderá variar em função da localização da operação.

Nota (1): Imposto aplicado à taxa em vigor.

Nota (2): No Banco CTT, consideram-se transferências internas todas as transferências de instrumentos financeiros entre contas do Banco CTT que envolvam mudança de titularidade.

Nota (3): No Banco CTT, os clientes poderão ter contas apenas em EUR. Quando é aberta ou encerrada uma posição em divisa diversa da moeda base da conta (EUR), procede-se à conversão do respetivo resultado, aplicando a cotação do momento disponibilizada pela instituição financeira Cecabank acrescido de um diferencial de +/-0.5%. Sempre que aplicável, será cobrado de imposto de selo e imposto sobre o valor acrescentado às taxas em vigor.

Nota (4): Na Comissão de Guarda de Valores Mobiliários estão incluídos, entre outros, os seguintes serviços disponibilizados pelo Banco CTT: acesso às Plataformas de Negociação e Registo e Depósito dos Ativos nas respetivas Centrais de Valores Mobiliários; informação fiscal sobre tributação de Produtos Financeiros.

Nota (5): O pagamento de Rendimentos refere-se a quaisquer Rendimentos de Valores Mobiliários de qualquer natureza, como por exemplo o pagamento de Rendimentos com origem em Unidades de Participação de Fundos de Investimento.